

**Edital nº 01/2019 para Seleção de Empresas e Instituições para
ingresso no ambiente do Parque
Tecnológico da UFRJ – Prédios de Uso Compartilhado**

(Publicado em 18.04.2019)

(Período de vigência: 18.04.2019 a 18.04.2020)

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, *na qualidade de Fundação de Apoio do PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ (PTEC-UFRJ)*, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, considerando:

- a **COPPETEC** é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, em consonância com art. 44, inciso III c/c art. 62 e seguintes do Código Civil, e da Resolução nº. 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, regida também pela lei nº. 8.958/94 e pelo decreto nº. 7.243/2010, na qualidade de Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC;

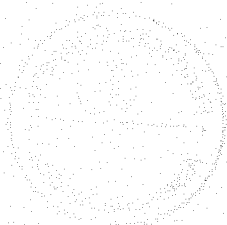
- a **COPPETEC** possui como objetivo a execução e/ou apoio à UFRJ em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira destes projetos; realização de prestação de serviços; e obtenção dos meios para promoção e auxílio das atividades da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, incluído o **Projeto Parque Tecnológico**, que se encontra vinculado à Reitoria;



2



- a **COPPETEC** mantém esta relação de apoio à UFRJ, seguindo às regras dispostas nas Resoluções CONSUNI nº. 02/2006 e 10/18, e conforme formalizado em Convênio de Cooperação Técnica, no dia 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, e a partir do que estabelecem suas Cláusulas Primeira; Segunda, Item 2.2; Quarta, Item 4.2; e Quinta, Item 5.2, que compete à **COPPETEC** atuar como Entidade Gestora destes ambientes compartilhados, e das Edificações correlatas, bem como efetivar o processo público seletivo para o ato de transferência do espaço a terceiros em relações de parceria.
- a atuação da Fundação **COPPETEC** na gestão de ambientes promotores da inovação, tal qual o Parque Tecnológico da UFRJ, é disposição expressa da nova redação da Lei 8.958/94, normativo específico que rege a atuação das Fundações de Apoio, nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º.
- o poder normativo conferido pelo Art.9º, II do Decreto nº 9.283/18 às Entidades gestoras, para que disciplinem o processo e critérios visando à seleção de empresas e instituições, para posterior ingresso nos ambientes promotores de inovação.
- o disposto nos Arts. 1º e 3º da Lei 10.973/2004, após as alterações da Lei nº 13.243/2016, instituidora do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que dispõe sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação, bem como o apoio pela Administração Pública nas ações de criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos Parques tecnológicos e Incubadoras de empresas.
- o disposto no Arts. 3º B, §1º e 2º, inciso I e 4º, inciso II e parágrafo único da Lei nº 10.973/2004, após as alterações da Lei nº 13.243/2016, bem como os demais princípios, especificamente a moralidade e impessoalidade, e disposições gerais relacionados a essa modalidade de outorga de espaço em ambientes de inovação.
- o disposto nos Arts. 2º, inciso I e II, "a" e 6º, § 1º do Decreto nº 9.283/18, que regulamenta o Setor de C,T&I, abordando a possibilidade de a Entidade Gestora de ambientes promotores de inovação, incumbida institucionalmente e estatutariamente, receber a cessão de imóveis para a instalação e consolidação desses ambientes da Universidade. Tal ato foi validado com a discriminação dos Prédios de Uso Compartilhado denominados CETIC e MP na Quadra I do PTEC-UFRJ constante na Cláusula Segunda, Item 2.2, alínea "b" do Convênio;



6

- o disposto nos Arts. 2º, 6º, §1º, Inciso I, "a" e 10º do Decreto nº 9.283/18, quanto à finalidade dos ambientes de inovação e o ingresso em Prédios Compartilhados:

*Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se: II - ambientes promotores da inovação - **espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo**, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:*

Art. 10. Na hipótese de ambientes promotores da inovação que se encontrem sob a gestão de órgãos ou entidades públicas, a instituição gestora divulgará edital de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente.

*Art. 6º A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a **implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação**, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.*

*§ 1º - Para os fins previstos no caput, a administração pública direta, as agências de fomento e as **ICT públicas poderão: I - ceder o uso de imóveis**, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação: a) **à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação;***

- o disposto no Art. 24, XXXI da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24 - É dispensável a licitação: XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

- os termos deste Edital foram aprovados de forma unânime pelo Conselho Diretor do Parque Tecnológico, em reunião de 04 de outubro de 2018, sendo Item 5 da pauta, atendendo ao requisito imposto pelo Regulamento do PTEC em seu Art. 8º, IX.

Vem, pelo presente instrumento e amparada pelo Art.9º do Decreto nº 9.283/18, tornar público o Processo de Seleção de Empresas e Instituições **para ingresso nos Prédios de Uso Compartilhado do Parque Tecnológico da UFRJ**, conforme previsto no *Convênio estabelecido entre a Fundação Coppetec e a UFRJ com foco na gestão do presente ambiente promotor de inovação*, cujas regras gerais são apresentadas no presente Edital.

1) OBJETO

Este Edital tem por objetivo selecionar Empresas e Instituições nacionais, públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que estejam engajadas em atividades de pesquisa, desenvolvimento e



inovação, para ingresso em áreas dos Prédios de Uso Compartilhado, localizados no Parque Tecnológico da UFRJ.

O presente Edital é de fluxo contínuo, **limitado ao período de abertura de um ano, podendo ser prorrogado por igual período**, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, e terá divulgação pública na página do Parque Tecnológico (<http://www.parque.ufrj.br>), bem como no sítio eletrônico da Fundação Coppetec: (<http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site>), de forma que em qualquer momento, dentro da vigência editalícia e disponibilidade de espaços, os interessados em se instalar no Parque Tecnológico da UFRJ poderão submeter suas propostas.

2) ÁREAS DISPONÍVEIS E SUA OCUPAÇÃO

2.1- As áreas disponíveis para a cessão de uso, na data de publicação desse Edital, estão localizadas em dois prédios (CE-TIC e MP) cujas características e plantas baixas estão apresentadas no Anexo I:

2.2.1 - CETIC - Edificação tipo escritório localizado na Quadra I, lote I, sendo:

I) 3º pavimento

Lado Par: Sala 306 – 44,78m²

Lado Ímpar: Sala 307 – 51,40 m²; e Sala 309 – 38,45 m²

II) 4º pavimento – Área de 571,77 m² corredos podendo ser subdividido em até dez (10) salas:

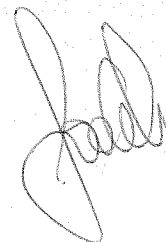
Lado par: Sala 402 - 44,77m², Sala 404 – 44,78m², Sala 406 – 44,78m², Sala 408 – 51,05m², e Sala 410 – 36,20m²;

Lado ímpar: Sala 401 - 38,24m², Sala 403 - 51,41m², Sala 405 – 51,65m², Sala 407 – 51,41m², e Sala 409 – 38,45m²;

-Todas as áreas aqui consideradas são medidas de eixo a eixo das paredes.

2.2.2 - MP - Galpões modulares semi-industriais, com pé direito de 8 (oito) metros e área de aproximadamente 190 m², localizados na Quadra VI, lote I:

Módulo 3, Módulo 4 e Módulo 8. Cada empresa poderá se candidatar à utilização de até dois módulos.



2.2- A disponibilidade de espaços poderá ser alterada, conforme se dê a ocupação no período de vigência editalícia, sendo comunicada aos interessados em instalar-se por meio da página do Parque Tecnológico (<http://www.parque.ufrj.br>), bem como no sítio eletrônico da Fundação Coppetec (<http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site>).

2.3- A proponente deverá especificar a área total pretendida, em metros quadrados, bem como a Edificação cuja instalação se pleiteia. A definição dos espaços a serem ocupados será realizada pela Direção do Parque Tecnológico, de acordo com a solicitação apresentada e adequação dos documentos de Habilitação e Proposta Técnica, descritos nos Itens 6, 7 e 8 levando em conta as características dos espaços disponíveis e a natureza das atividades desenvolvidas pelas proponentes.

2.4- Visando o melhor aproveitamento das áreas disponíveis e efetividade do ambiente enquanto promotor da inovação, as proponentes aprovadas para se instalarem no Parque Tecnológico poderão, posteriormente, desde que haja disponibilidade e não configure mudança de objeto contratual, solicitar a ampliação ou redução da área ocupada, cabendo à Direção Executiva junto da Fundação Coppetec, na qualidade de gestora dos Prédios de Uso compartilhado, deferir ou indeferir o pedido, dando ciência posterior ao Conselho Diretor.

3) DA PREFERÊNCIA ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Considerando o teor do Art.170, IX da CRBF/1988, bem como o disposto nos Arts. 47 e 65 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 27 da Lei nº 10.973/04:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

Art. 65. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as respectivas agências de fomento, as ICT, os núcleos de inovação tecnológica e as instituições de apoio manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte: I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

*Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:
III - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;*

Para determinação do porte e enquadramento das proponentes, por adequação, especificidade e amplitude, foram considerados os critérios adotados pelo Decreto nº 9.283/18, que regulamenta o Marco Legal de C,T&I no tocante à categoria Micro e Pequenas empresas, bem como o estabelecido



pelo BNDES quanto à categoria de Média e Grande empresa, de forma que teríamos a seguinte classificação, para os fins deste chamamento público:

Classificação	Receita operacional bruta anual do último exercício financeiro
Microempresa	Menor ou igual a R\$ 360 mil
Pequena empresa	Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões
Média empresa	Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões
Grande empresa	Maior que R\$ 300 milhões

Na hipótese de início de atividades no próprio ano-calendário, os limites serão proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

Para os fins desse Edital, considerar-se-á como subcategoria as empresas saídas há um ano ou menos de uma incubadora, doravante denominadas empresas pós-incubadas. Para fins de enquadramento nessa subcategoria, as empresas devem estar inseridas na classificação de Micro e Pequenas empresas e apresentar, como parte de sua documentação de candidatura, o certificado de incubação, fornecido por Instituição devidamente credenciada e reconhecida pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC).

No intuito de fomentar a inovação tecnológica na categoria aqui tratada e com base em decisão do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes da presente seleção beneficiar-se-ão de tratamento diferenciado e favorecido, nos moldes estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, nas seguintes condições:

- a- Apresentar toda a documentação solicitada, mesmo com restrição, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- b- Havendo alguma restrição na documentação fiscal, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** a partir da ata de julgamento da Comissão de Licitações da Coppetec, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
 - b.1- A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à instalação na área solicitada, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescente



para a mesma área e a declaração de inabilitação da proponente, nos termos estabelecidos no Item 7.4 deste Edital;

- b.2- Não poderão se beneficiar do regime concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- c- Em caso de empate real entre duas propostas, sendo uma delas da categoria Micro e Pequena Empresa, a mesma terá preferência na análise do pedido de instalação na área do PTEC-UFRJ.
- d- Os proponentes deverão apresentar prova de Registro de Empresa Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como prova de faturamento a se enquadrar no disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4) CANDIDATOS ELEGÍVEIS

4.1- Para se inscrever no presente Edital é necessário que o proponente seja uma pessoa jurídica legalmente constituída sob a leis brasileiras com sede e foro no país, com ou sem fins lucrativos, que desempenhe atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológicos e que apresente Proposta de Cooperação com áreas e unidades da UFRJ, *em conformidade com os objetivos definidos pelo Conselho Universitário para o Parque Tecnológico*, nos moldes do que dispõe o Anexo III.

5) DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INSTALAÇÃO NAS ÁREAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ E FASE RECURSAL

5.1- O processo de seleção para instalação no Parque Tecnológico da UFRJ será conduzido em duas etapas, uma de habilitação jurídica e fiscal, que será efetivada pela Comissão de Licitações da Fundação ora Cedente, e outra de cunho técnico, realizada pela Comissão de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas - criada pela Portaria Reitoria nº 6.411/18 - a qual poderá solicitar pareceres de técnicos e especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação.

5.2- A Comissão de Licitação terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para finalizar a etapa de habilitação jurídica e fiscal, contados da data de apresentação da proposta, inclusive pela modalidade de correio eletrônico, ao que terá início a avaliação das Propostas Técnicas pela Comissão de Avaliação, cujo prazo máximo será de 60 (sessenta dias) dias, contados da decisão de habilitação correlata.

5.2.1- A Comissão de Avaliação deverá analisar o cumprimento dos requisitos técnicos, recomendando, ou não, a proposta encaminhada para solicitação de entrada no ambiente do Parque Tecnológico da UFRJ, conforme os termos desse Edital, definidos no Item 8. Posteriormente, ocorrerá a análise e homologação, ou não, da decisão deste colegiado pelo Conselho Diretor do Parque



Tecnológico, que é a autoridade estatutariamente competente para homologar e se pronunciar, de forma definitiva, acerca da qualificação técnica das proponentes.

5.2.2- A documentação jurídica e fiscal, e as declarações solicitadas serão julgadas de acordo com as exigências deste Edital, sendo considerado **inabilitado o proponente que deixar de apresentar qualquer documento, ou que o fizer sem a devida validade, de forma incorreta ou incompleta.**

5.3- Todas as proponentes deverão realizar uma apresentação oral da Proposta Técnica à Comissão de Avaliação em data e horário a serem definidos, quando também serão entrevistadas, com a presença de ao menos 1 (um) representante legalmente constituído para tanto. Todas as candidatas terão o mesmo tempo, 15 (quinze) minutos, para realizar sua exposição à Comissão, que poderá ao final da apresentação arguir a proponente acerca dos pontos que julgar pertinentes.

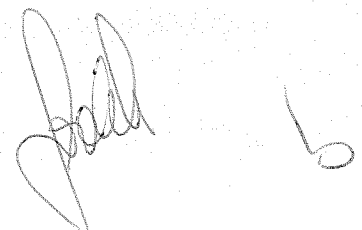
5.4- Caso a solicitação de entrada seja indeferida, a proponente poderá recorrer, através de Recurso Hierárquico, à **Comissão de Avaliação ou à Comissão de Licitações a depender do colegiado que tenha proferido a decisão e da fase do processo**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação do ato, a qual pode reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir devidamente informado para julgamento do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, quando a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

5.5- Os recursos terão efeito apenas devolutivo. Entretanto, quando se referirem à decisão de indeferimento do pedido de instalação, seja por inabilitação ou desqualificação da proposta técnica dos recorrentes, os recursos não acarretarão a suspensão dos procedimentos de avaliação descritos neste Edital, caso ainda haja espaço disponível.

5.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7- Caso a solicitação de entrada seja deferida, a proponente deverá solicitar, em até 15 (quinze) dias corridos da ciência da decisão de deferimento, junto ao Parque Tecnológico da UFRJ, a vistoria do espaço a ser ocupado, preenchendo o TERMO DE VISTORIA TÉCNICA E ENTREGA DA ÁREA (Anexo III do Contrato), fornecido pela equipe técnica. O documento deverá ser assinado pelos representantes da proponente e do Parque Tecnológico da UFRJ.

5.7- A aprovação das propostas das empresas ou instituições aptas para instalação no Parque Tecnológico é de responsabilidade da Comissão de Licitações da Fundação, Comissão de Avaliação do Conselho Diretor, e deste último colegiado como instância final, e se dará após análise dos Documentos de Habilitação e Proposta Técnica conforme estabelecem os Itens 6, 7 e 8 deste Edital.



5.8- O resultado do processo de seleção para instalação no Parque Tecnológico será divulgado na página do mesmo, no sítio eletrônico: <http://www.parque.ufrj.br>, bem como no sítio eletrônico da Fundação Coppetec: <http://www.coppetec.coppe.ufrj.br/site>.

6) DA DOCUMENTAÇÃO

6.1- Data e Local da entrega das propostas

As propostas para instalação, através da cessão de uso do espaço, devem ser entregues ao Parque Tecnológico da UFRJ, situado na Rua Paulo Emídio Barbosa, nº 485, Cidade Universitária – Ilha do Fundão – RJ, de 2ª (segunda-feira) à 6ª (sexta-feira), no horário de 08:00 hras às 16:00 hras. Neste ato a empresa/instituição receberá um comprovante de entrega da proposta.

6.2- As propostas deverão conter dois volumes lacrados (A e B) apresentados em envelope único.

6.2.1- O volume “A” conterá os Documentos de Habilitação.

6.2.2- O volume “B” conterá a Proposta Técnica.

6.3- Será aceita documentação remetida por correio eletrônico ao endereço juridico@parque.ufrj.br, para as proponentes que possuam sede em outro estado que não o Rio de Janeiro, onde se localiza o Parque Tecnológico da UFRJ.

7) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

7.1- Os documentos de habilitação, contidos no volume “A”, deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas:

7.1.1- O volume “A” deverá estar identificado com a inscrição “Documentos de Habilitação”, o nome da empresa ou instituição.

7.1.2- Todas as folhas da documentação de habilitação, inclusive as folhas índice e de separação, deverão ser numeradas e rubricadas.

7.1.3- No início da documentação deverá ser apresentado um índice, contendo todos os documentos de habilitação e o (s) número (s) da (s) folha (s) em que se encontra (m).



2



7.2- Os documentos de habilitação exigidos para participar da seleção, relacionados a seguir, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia.

7.2.1- Habilitação Jurídica:

a) No caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada.

a.1) No caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial.

b) No caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

c) Prova de identidade dos diretores ou sócios gerentes.

d) Balanço Patrimonial do exercício contábil anterior, com a assinatura de Contador registrado ou profissional equivalente com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.2- Regularidade Fiscal:

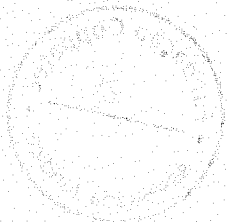
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

b.1) a prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Federal** será feita mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



2



6

7.2.3- Atestado de Vistoria Preliminar:

7.2.3.1- A proponente deverá vistoriar o espaço pretendido e preencher o Atestado de Vistoria Preliminar (Anexo II), fornecido pela equipe técnica do Parque Tecnológico. O documento deverá ser assinado por representantes da proponente, e também do Parque Tecnológico da UFRJ.

7.2.3.2- A vistoria preliminar deverá ser agendada com a equipe de Articulações Corporativas do Parque Tecnológico nos telefones 3733-1800 e 3733-1962, e poderá ser feita nos dias úteis, das 9hrs (nove horas) às 17hrs (dezessete horas).

7.2.4- Declaração de que seja empresa oriunda de incubadora de forma a certificar sua origem, seja para os fins de pontuação na etapa de qualificação técnica ou para o devido enquadramento na categoria de proponente pós-incubada em função da remuneração diferenciada, nos moldes estabelecidos nos Itens 8 e 10.

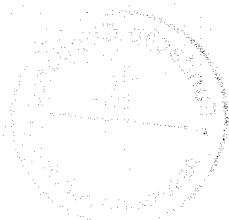
7.2.5- Os proponentes que utilizarem as prerrogativas da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar, para fins de habilitação, a prova de Registro de Empresa Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como prova de faturamento a se enquadrar no disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3- A **Fundação COPPETEC** ou a **Direção do Parque Tecnológico**, a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Edital presente, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

7.4- O não atendimento ao estabelecido neste Item, por qualquer razão, implicará no indeferimento do pedido de instalação da proponente por inabilitação, cabendo recurso nos termos definidos nesta Convocatória, em seu Item 5.

8) AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1- As propostas técnicas deverão ser encaminhadas em no máximo 50 (cinquenta) páginas no volume "B", seguindo o Roteiro para Apresentação da Documentação de Proposta Técnica para Micro, Pequena, Média e Grande Empresa (Anexo III) e serão julgadas pela **Comissão de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas**, para assim definir as empresas/instituições que terão sua instalação no Parque Tecnológico da UFRJ recomendada.



2



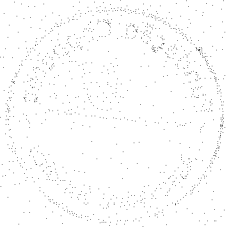
8.2- A avaliação técnica será realizada de acordo com os critérios descritos a seguir e apenas dos proponentes devidamente habilitados juridicamente, e levará em conta os documentos e Proposta Técnica que tenham sido apresentados no ato único de entrega da documentação, não podendo ser complementados ou alterados no decorrer da candidatura.

8.3- Durante o processo de avaliação, as empresas/instituições serão chamadas a apresentar oralmente sua proposta para a Comissão Avaliadora, sendo para tal convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

8.4- Critérios para seleção de proponentes enquadrados como Micro e Pequeno Portes:

A seleção das empresas/instituições com receita operacional bruta, no exercício do ano anterior, menor ou igual a R\$ 4,8 milhões, será feita com base na **média das notas obtidas na avaliação** dos seguintes critérios:

Critério	Detalhamento do Critério
Histórico de Inovação	O primeiro critério diz respeito ao histórico de inovação da empresa. Os seguintes pontos serão avaliados: 1) implementação de melhorias de processo e/ou produto; 2) implementação de projetos inovadores; 3) condução de projetos inovadores através de inovação fechada ou aberta e; 4) realização de parcerias com universidades.
Planos Futuros de Inovação	O segundo critério diz respeito aos planos futuros de inovação da empresa. Os seguintes pontos serão avaliados: 1) existência de planos para o desenvolvimento inovador na empresa, através de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I); 2) plano de cooperação com a UFRJ; 3) envolvimento de diferentes atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo do Parque Tecnológico da UFRJ e; 4) estabelecimento de programas com alunos e ex-alunos de graduação e pós-graduação da UFRJ.
Alinhamento com as Capacidades da UFRJ	O terceiro critério diz respeito ao alinhamento das áreas de negócio da empresa com as capacidades da UFRJ. Será avaliada a diversidade de alinhamento entre as áreas de negócio da empresa e as capacidades da UFRJ, no âmbito qualitativo e quantitativo.
Perfil e competência da equipe compatíveis com os desafios de Inovação	O quarto critério diz respeito à compatibilidade do perfil e das competências da equipe com os desafios de inovação da empresa. Os seguintes pontos serão avaliados: 1) experiência dos integrantes da equipe; 2) perfil inovador e empreendedor para conduzir o negócio; 3) complementariedade das qualificações dos integrantes da equipe e; 4) presença de mestres e doutores na equipe.
Capacidade Financeira e de Gestão	O quinto critério diz respeito às capacidades financeira e de gestão da empresa. Os seguintes pontos serão avaliados: 1) capacidades financeira e de gestão da empresa para honrar os planos apresentados e os compromissos com o Parque Tecnológico da UFRJ e; 2) perspectivas de crescimento da empresa.




8.4.1- A partir dos critérios acima estabelecidos, a **Comissão de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas** realizará um julgamento geral do Projeto apresentado pela proponente, atribuindo uma Nota Final de classificação, correspondente à **média das notas obtidas nos 5 (cinco) critérios supracitados**, podendo a nota de cada critério variar de 0 (zero) a 10 (dez).

8.4.1.1- Este processo de Seleção Pública observará critérios impessoais e objetivos de escolha, e será orientado pelos itens supracitados e pelo que dispõe o Decreto nº 9.283/2018, exemplificativamente: *formação de parcerias estratégicas entre os setores público e privado; interação entre as empresas e as ICTs; incentivo ao desenvolvimento tecnológico*, no sentido de deferir a candidatura das empresas/instituições que apresentem a **maior probabilidade de alcançar o resultado pretendido com esta cessão de uso**.

8.4.2- Serão eliminados desta etapa do processo seletivo, e, portanto, inabilitados no processo de seleção, os proponentes que receberem *Nota igual a 0 (zero) pontos em quaisquer dos quesitos elencados, bem como que tiverem Nota Final inferior a 6 (seis) pontos*, correspondente à média das notas obtidas nos 5 (cinco) critérios supracitados.

8.4.3- A empresa/instituição qualificada com Nota Final igual ou superior a 6 (seis) terá adicionado 1,0 ponto a sua média final, caso seja oriunda da Incubadora de Empresas da COPPE/UFRJ e 0,5 ponto se oriunda de outra Incubadora. Para obter o acréscimo aqui descrito, será necessário apresentar uma declaração da Incubadora certificando a sua origem, como parte de sua documentação de habilitação jurídica, nos moldes do Item 7.

8.5 Critérios de Seleção para empresas de Grande Porte:

A seleção das empresas/instituições com receita operacional bruta, no exercício do ano anterior, superior a R\$ 300 milhões, será feita com base na **média de notas obtidas na avaliação** dos seguintes critérios:

Critério	Detalhamento do Critério
Histórico de Inovação	O primeiro critério diz respeito ao histórico de inovação da empresa. Os seguintes pontos serão avaliados: 1) implementação de melhorias de processo e/ou produto; 2) implementação de projetos inovadores; 3) condução de projetos inovadores através de inovação fechada ou aberta e; 4) realização de parcerias com universidades.

2

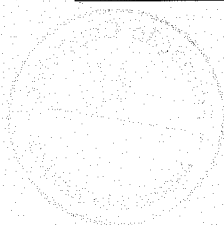


Critério	Detalhamento do Critério
Planos Futuros de Inovação	O segundo critério diz respeito aos planos futuros de inovação da empresa. Os seguintes pontos serão avaliados: 1) existência de planos para o desenvolvimento inovador na empresa, através de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I); 2) plano de cooperação com a UFRJ; 3) envolvimento de diferentes atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo do Parque Tecnológico da UFRJ; 4) diretrizes orçamentárias para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) e; 5) estabelecimento de programas com alunos e ex-alunos de graduação e pós-graduação da UFRJ.
Alinhamento com as Capacidades da UFRJ	O terceiro critério diz respeito ao alinhamento das áreas de negócio da empresa com as capacidades da UFRJ. Será avaliada a diversidade de alinhamento entre as áreas de negócio da empresa e as capacidades da UFRJ, no âmbito qualitativo e quantitativo.
Perfil e competência da equipe compatíveis com os desafios de Inovação	O quarto critério diz respeito à compatibilidade do perfil e das competências da equipe com os desafios de inovação da empresa. Os seguintes pontos serão avaliados: 1) experiência do corpo técnico; 2) perfil inovador do corpo técnico para conduzir os projetos; 3) complementariedade das qualificações do corpo técnico e; 4) presença de mestres e doutores na equipe.

8.6- Critérios para seleção de proponentes enquadrados como Médio Portes:

A seleção das empresas/instituições com receita operacional bruta, no exercício do ano anterior, maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões, será feita com base na **média das notas obtidas na avaliação** dos seguintes critérios:

Critério	Detalhamento do Critério
Histórico de Inovação	O primeiro critério diz respeito ao histórico de inovação da empresa. Os seguintes pontos serão avaliados: 1) implementação de melhorias de processo e/ou produto; 2) implementação de projetos inovadores; 3) condução de projetos inovadores através de inovação fechada ou aberta e; 4) realização de parcerias com universidades.
Planos Futuros de Inovação	O segundo critério diz respeito aos planos futuros de inovação da empresa. Os seguintes pontos serão avaliados: 1) existência de planos para o desenvolvimento inovador na empresa, através de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I); 2) plano de cooperação com a UFRJ; 3) envolvimento de diferentes atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo do Parque Tecnológico da UFRJ e; 4) estabelecimento de programas com alunos e ex-alunos de graduação e pós-graduação da UFRJ.
Alinhamento com as Capacidades da UFRJ	O terceiro critério diz respeito ao alinhamento das áreas de negócio da empresa com as capacidades da UFRJ. Será avaliada a diversidade de alinhamento entre as áreas de negócio da empresa e as capacidades da UFRJ, no âmbito qualitativo e quantitativo.



2

[Handwritten signature]



6

Critério	Detalhamento do Critério
Perfil e competência da equipe compatíveis com os desafios de Inovação	O quarto critério diz respeito à compatibilidade do perfil e das competências da equipe com os desafios de inovação da empresa. Os seguintes pontos serão avaliados: 1) experiência dos integrantes da equipe; 2) perfil inovador e empreendedor para conduzir o negócio; 3) complementariedade das qualificações dos integrantes da equipe e; 4) presença de mestres e doutores na equipe.
Capacidade Financeira e de Gestão	O quinto critério diz respeito às capacidades financeira e de gestão da empresa. Os seguintes pontos serão avaliados: 1) capacidades financeira e de gestão da empresa para honrar os planos apresentados e os compromissos com o Parque Tecnológico da UFRJ e; 2) perspectivas de crescimento da empresa.

8.7- A partir dos critérios acima estabelecidos, a **Comissão de Avaliação de Candidaturas de Novas Empresas** realizará um julgamento geral do Projeto apresentado pela proponente, atribuindo uma Nota Final de classificação, correspondente à **média das notas obtidas nos 4 (quatro) ou 5 (cinco) critérios supracitados** conforme for a categoria da proponente, podendo a nota de cada critério variar de 0 (zero) a 10 (dez).

8.7.1.1- Este processo de Seleção Pública observará critérios impessoais de escolha, e será orientado pelos itens supracitados e pelo que dispõe o Decreto nº 9.283/2018, exemplificativamente: *formação de parcerias estratégicas entre os setores público e privado; interação entre as empresas e as ICT; incentivo ao desenvolvimento tecnológico*, no sentido de deferir a candidatura das empresas que apresentem a **maior probabilidade de alcançar o resultado pretendido com esta cessão de uso**

8.7.2- Serão eliminados desta etapa do processo seletivo, e, portanto, inabilitados no processo de seleção, os proponentes que receberem *Nota igual a 0 (zero) pontos em quaisquer dos quesitos elencados, bem como que tiverem Nota Final inferior a 6 (seis) pontos*, correspondente à média das notas obtidas nos 4 (quatro) ou 5 (cinco) critérios supracitados conforme for a categoria da proponente.

8.8- O não atendimento ao estabelecido neste Item 8, por qualquer razão, implicará no indeferimento do pedido de instalação da proponente por desclassificação, cabendo recurso nos termos definidos nesta Convocatória, em seu Item 5.

9) DA COOPERAÇÃO COM A UFRJ

9.1- Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, as empresas e instituições instaladas terão obrigação de realizar investimento em cooperação com a UFRJ nos moldes aqui descritos, sob pena de incidir nas penalidades contratuais, bem como configurar inadimplemento do



X



Contrato derivado deste processo seletivo.

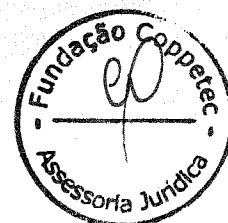
9.2- As **CESSIONÁRIAS** consideradas, por esta Chamada, de **Micro, Pequeno ou Médio Porte** assumirão efetuarão a comprovação do compromisso contratual de **investimento mínimo anual** em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 30 dias corridos, *a partir do cômputo contratual anual*, por meio do sistema de pontos descrito nos respectivos Contratos de Cessão de Uso, **Anexo IV**, devendo, necessariamente, completar o total de 1000 (mil) pontos, a cada ano de vigência contratual incidente.

9.2.1- Os pontos cuja métrica esteja baseada no faturamento líquido, conforme sistema de pontos, serão, para fins de comprovação de adimplemento, aferidos de acordo com o faturamento do último exercício financeiro, imediatamente anterior à assinatura do Contrato de Cessão de Uso e ao início de cada cômputo contratual anual de investimentos subsequente.

9.2.2- As **CESSIONÁRIAS** enquadradas nas categorias **Micro e Pequeno, bem como Médio Porte** não terão obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação nos primeiros 06 (seis) meses de vigência contratual, constituindo-se em período de carência, contados a partir da data de assinatura do contrato. Contudo, se obrigam a iniciar o desenvolvimento de atividades de cooperação e pesquisa com a UFRJ e suas unidades, firmando tempestivamente instrumentos contratuais para o alcance do investimento mínimo, na forma estabelecida no **Anexo IV**.

9.3 - As **CESSIONÁRIAS** consideradas de **Grande Porte**, nos moldes do que dispõe esta Chamada Pública, efetuarão a comprovação do compromisso contratual de **investimento mínimo anual** em projetos de cooperação com a UFRJ, em até 30 dias corridos, *a partir do cômputo contratual anual*, conforme explicitado no Contrato de Cessão de Uso, **Anexo IV**. Para os fins desta obrigação de cooperação, são estabelecidos os seguintes parâmetros mínimos de investimento:

	Edificação MP – Módulo de Prototipagem (Por cada Módulo ocupado)	Edificação CETIC (Por até 100 m ² ocupados)	Edificação CETIC (Entre 100 e 200 m ² ocupados)	Edificação CETIC (Entre 200 e 300 m ² ocupados)	Edificação CETIC (Entre 300 e 400 m ² ocupados)
Mínimo exigido em investimento a título de Cooperação	R\$ 120.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 240.000,00



9.3.1- As condições de investimento mínimo previstas no Item 9.3, para empresas de **Grande Porte**, estão limitadas às ocupações de no máximo 400m² (quatrocentos metros quadrados) para a Edificação CETIC e no máximo 01 (um) Módulo para a Edificação MP- Módulo de Prototipagem. Contudo, a obrigação mínima de cooperar das Cessionárias que ocupem áreas superiores a esses limites, será acrescida na razão proporcional por metro quadrado ou módulo ocupados estabelecida na Tabela supracitada, comprovado nos mesmos moldes acima citados.

9.3.2- As **CESSIONÁRIAS** de **Grande Porte** não terão obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação nos primeiros 06 (seis) meses de vigência contratual, constituindo-se em período de carência, contados a partir da data de assinatura do contrato. Contudo, se obrigam a iniciar o desenvolvimento de atividades de cooperação e pesquisa com a UFRJ e suas unidades, firmando tempestivamente instrumentos contratuais para o alcance do investimento mínimo, na forma estabelecida no **Anexo IV**.

9.4 - Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico. Para fins de enquadramento como investimento em cooperação, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

9.4.1- No caso de **Micro, Pequena ou Média Empresas**, as modalidades de cooperação não financeiras, nos moldes do sistema de pontos descrito no Contrato de Cessão de Uso, **Anexo IV**, devem ser comprovadas por documentos formais, que serão validados pelo Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico.

9.5- Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação com a UFRJ, fica constituída a inadimplência do montante não executado como débito oriundo da obrigação de cooperar, sendo a mesma notificada formalmente para apresentação de defesa e plano de adimplemento e execução do montante de investimentos não realizados, em 10 (dez) dias corridos, perante a Comissão de Avaliação do Conselho Diretor do Parque Tecnológico, na forma estabelecida no Anexo IV.

9.5.1- No caso de **Micro, Pequena ou Média** empresas, a diferença entre os pontos necessários (1.000 (mil) pontos) para considerar-se cumprida a obrigação de cooperar e os acumulados pela empresa efetivamente, serão convertidos financeiramente, de forma que cada 100 (cem) pontos devidos seja equivalente a 0,05% do faturamento líquido, para assim mensurar o montante inadimplido, conforme supracitado.

9.5.2- A rejeição das razões de defesa pela Comissão de Avaliação ou recomendação de outras medidas cabíveis que não a apresentada pela notificada, poderá ocasionar a rescisão contratual,



quando a inadimplência seguirá o que dispõe o Contrato para as demais violações às cláusulas contratuais, nos termos do **Anexo IV**.

9.6- Nos casos do descumprimento tratado nos Itens **9.2** e **9.3**, sobre o montante apurado como inadimplido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV, sem prejuízo da possível rescisão contratual prevista no **Anexo IV** e independentemente do encaminhamento determinado pela Comissão de Avaliação do Conselho Diretor do Parque Tecnológico.

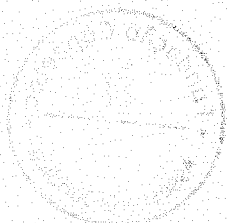
9.7- As **CESSIONÁRIAS** que investirem em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado no item **9.2** ou **9.3**, poderão compensar o saldo a maior, homologado, oriundo da diferença entre tais montantes, em suas futuras prestações de contas, no limite de 50% (cinquenta por cento) da obrigação de investimento de cada ano de vigência contratual.

10) VALORES MENSAIS PARA CESSÃO DE ESPAÇOS NOS PRÉDIOS COMPARTILHADOS

10.1- O custo devido pelo uso dos espaços do Parque Tecnológico da UFRJ corresponde à soma dos valores da Cessão de Uso e Taxa de Serviços, no momento de vigência a que se refere este Edital, os quais serão cobrados mensalmente e cujos valores do metro quadrado apresentam-se no quadro abaixo:

Edificação	2019	Micro e Pequenas Empresas	Média Empresa	Grande Empresa
		Receita Operacional Bruta inferior ou igual a R\$ 4,8 milhões	Receita Operacional Bruta inferior ou igual a R\$ 300 milhões	Receita Operacional Bruta superior a R\$ 300 milhões
CE-TIC	Cessão de Uso	R\$ 37,46/m ²	R\$ 43,50/m ²	R\$ 43,50/m ²
	Taxa de Serviços	R\$ 45,02/m ²	R\$ 46,28/m ²	R\$ 46,28/m ²
	Total	R\$ 82,48/m²	R\$ 89,78/m²	R\$ 89,78/m²
MP	Cessão de Uso	R\$ 16,24/m ² em cada módulo	R\$ 18,87/m ² em cada módulo	R\$ 18,87/m ² em cada módulo
	Taxa de Serviços	R\$ 51,99/m ² em cada módulo	R\$ 60,88/m ² em cada módulo	R\$ 60,88/m ² em cada módulo
	Total	R\$ 68,23/m² em cada módulo	R\$ 79,75/m² em cada módulo	R\$ 79,75/m² em cada módulo

10.2- Para a subcategoria de empresas/instituições pós-incubadas, o regime de pagamento para



[Handwritten signature]



instalação no Prédio CE-TIC será diferenciado, consistindo numa redução temporária de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da Cessão de uso, referente ao valor cobrado para a categoria Grandes Empresas, durante os primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, mediante a apresentação da documentação exposta no Item 7 – Habilitação Jurídica.

10.2.1- Após o decurso dos primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, de acordo com a avaliação do porte da empresa/instituição realizada nesse momento, o valor pago a título de Cessão de uso, para instalações no Prédio CE-TIC, será o praticado para a categoria em que se enquadre a referida empresa, seja Micro e Pequena, Média ou Grande.

10.3- O valor referente à Cessão de uso **será** reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses de cômputo contratual, pelo índice IGP- M da Fundação Getúlio Vargas, **podendo** o mesmo ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que são realizadas por empresas especializadas a cada 3 (três) anos, no âmbito das áreas do Parque Tecnológico, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração à **CESSIONÁRIA**.

10.4- O valor da Taxa de Serviços **será** revisto anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no período considerado, e assim subseqüencialmente durante toda a vigência contratual

10.4.1- O valor da Taxa de Serviços também **poderá** ser revisto, a qualquer tempo de vigência contratual, por determinação do Conselho Diretor do Parque e de forma extraordinária, com base em estimativa orçamentária. No caso desse aumento do valor da Taxa de Serviço, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às cessionárias instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da implementação, a ser feito pela Direção Executiva do Parque Tecnológico.

10.4.2- No caso de eventual aumento extraordinário do valor devido em função dos serviços prestados, nos moldes supracitados, o mesmo está limitado ao percentual máximo acumulado de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Serviço contratualmente vigente no momento em que se der o aumento.

10.5- Para os fins desse Edital, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao rateio das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as empresas e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com pessoal, comunicações, materiais e consumos diversos, e demais serviços administrativos oriundos dessa atividade.



R



5

11) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

As obrigações e responsabilidades da cessionária observarão o determinado na Cláusula Segunda do Contrato de Cessão de Uso – **Anexo IV** do presente Edital.

12) DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS

A rescisão do Contrato dar-se-á em conformidade com o determinado na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato de Cessão de Uso – **Anexo IV** do presente Edital.

13) RESULTADO FINAL

Este Edital é de fluxo contínuo, com a publicização periódica da relação de empresas/instituições cujo pedido de instalação foi deferido, nos endereços eletrônicos da Fundação COPPETEC - www.coppetec.coppe.ufrj.br - e do Parque Tecnológico da UFRJ – <http://www.parque.ufrj.br>, bem como por envio de correio eletrônico às aprovadas.

14) ASSINATURA DOS CONTRATOS

Após a divulgação dos resultados, as proponentes selecionadas terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a assinatura do contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV**. Caso a empresa/instituição não assine o contrato neste prazo, o espaço poderá ser considerado disponível para outros pedidos de instalação vindouros.

15) DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A candidatura para instalação nas áreas disponíveis dos espaços compartilhados do Parque Tecnológico, em resposta a esse Edital, configura a aceitação do proponente dos seus termos e de seus anexos, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento, sob pena de rescisão contratual.

15.2- A qualquer tempo, durante sua vigência, esse Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte ou ainda aditado e revisado, a critério da Fundação Coppetec ou a pedido do Parque Tecnológico, com anuência da primeira, sem que isto implique o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15.2.1- Tais alterações serão publicadas nos endereços eletrônicos do Parque Tecnológico da UFRJ e da Fundação COPPETEC, de forma que todas as alterações posteriores introduzidas farão parte integrante deste Edital, para todos os fins.



15.3- A proponente aprovada terá 120 (cento e vinte) dias corridos para se instalar no Parque Tecnológico, após a data de assinatura do contrato. Após esta data, a proponente poderá perder o direito de utilizar o espaço, salvo motivo devidamente justificado, apresentado ao Conselho Diretor.

15.4- Todas as dúvidas referentes a este Edital devem ser encaminhadas por escrito à Fundação COPPETEC através do e-mail: fclicitacoes@coppetec.coppe.ufrj.br, ou do e-mail: juridico@parque.ufrj.br, durante todo o período de vigência editalícia.

15.5- A análise da documentação se dará em duas etapas. Primeiramente, é aberto o Volume "A" – Documentos de Habilitação. Posteriormente, caso a empresa seja habilitada, se passa à avaliação do Volume "B" - Proposta Técnica.

15.6- Todos os documentos serão tratados como documentos sigilosos, só tendo acesso aos mesmos à equipe diretamente envolvida na avaliação da proposta de instalação.

15.7- Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Executiva do Parque Tecnológico, com homologação posterior do Conselho Diretor, bem como pela Fundação Coppetec, ouvidas as partes interessadas e dando a devida publicidade.

15.8- Os anexos abaixo relacionados são parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Especificação das Áreas Disponíveis;

ANEXO II – Atestado de Vistoria Preliminar;

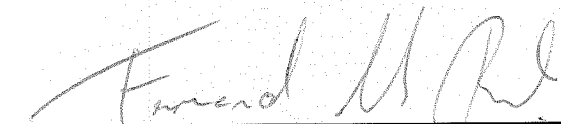
ANEXO III – Roteiro para Apresentação da Documentação de Proposta Técnica para Micro, Pequena, Média e Grande Empresa;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Regulamento do Sistema de Pontos de Cooperação das MPMEs.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.

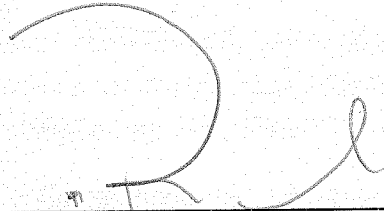
Pela COPPETEC:



Fernando Alves Rochina
Diretor Superintendente

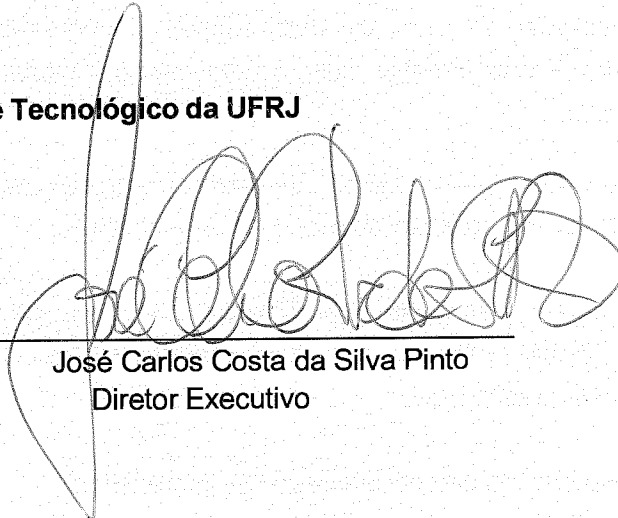


Pela COPPETEC:

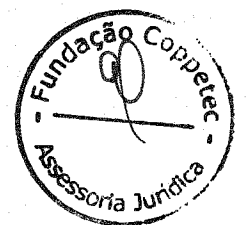


Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com anuência do Parque Tecnológico da UFRJ

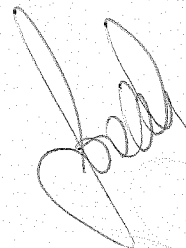


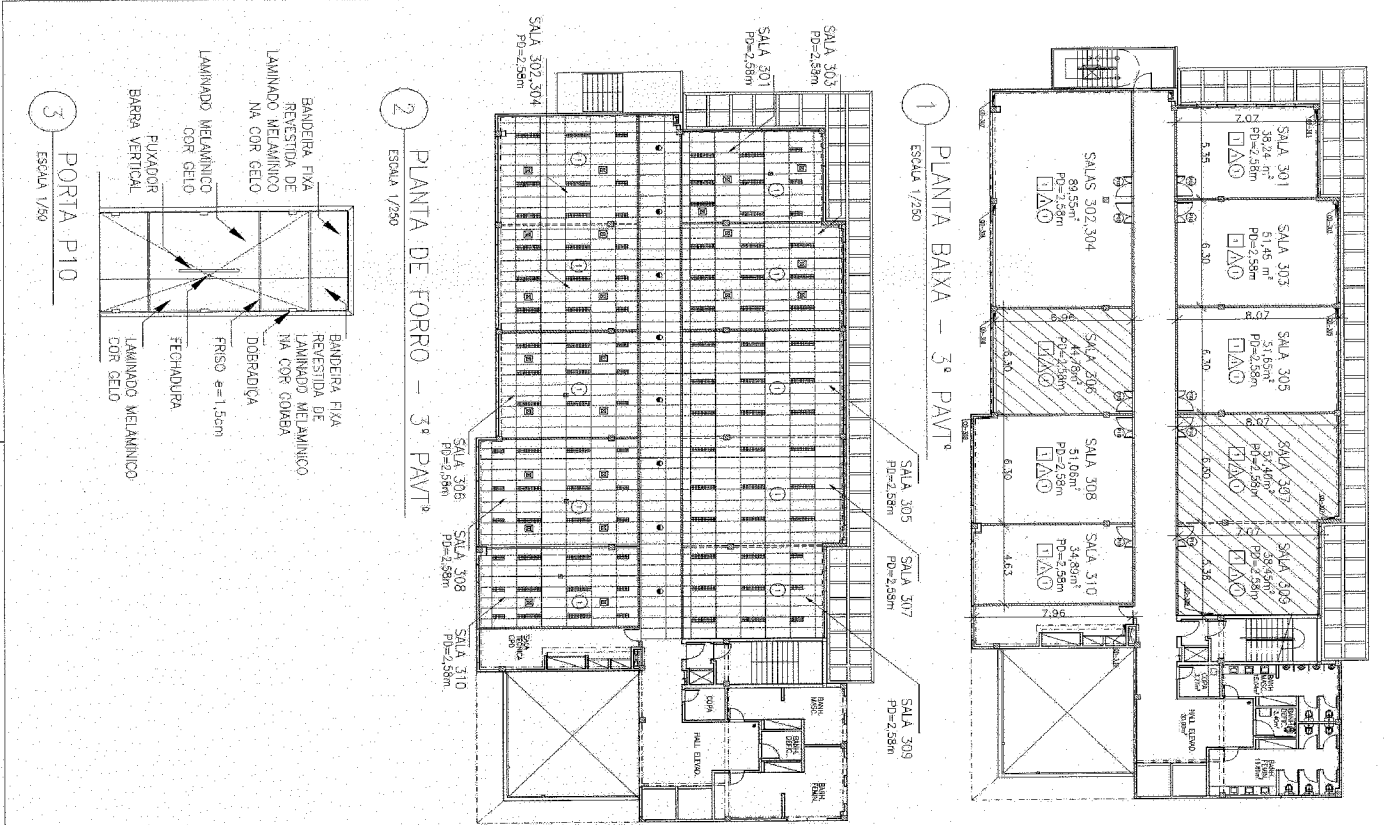
José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo



ANEXO I

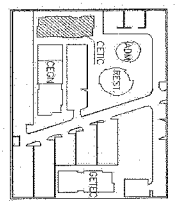
Plantas com os espaços disponíveis



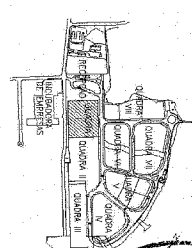


CETC - SALAS DISPONÍVEIS

- SALA 306 - 44,79m²
- SALA 307 - 51,40m²
- SALA 309 - 38,45m²



4 LOCAL - QUADRA I-1 (SEM ESCALA)



5 LOCALIZAÇÃO (SEM ESCALA)

ESPECIFICAÇÕES

1. PISO EM ESTADO EXISTENTE, COM CARPETE EM PLACAS

2. PAREDE

3. PAREDE LIMPTE DAS SALAS DE ESTUDO DE GESTÃO ACORDADO, COM EMPACOTAMENTO SIMPLES, PLACAS "T" 12,5mm, BARRAS EM AÇO GALVANIZADO DE 70x10x1,25mm, PAINÉIS AO TETO POR MEIO DE TRANÇAS E SUPOSTOS POR TIPO "T" 24mm EM AÇO GALVANIZADO, NA COR BRANCO NEVE, E CAMBRIEIRA DE ALUMÍNIO. E PAINÉIS COM TINTA ACRÍLICA AERÓDIA, COR BRANCO NEVE, DA SIVILLI.

4. TETO

1 - FERRO ARMADO EXISTENTE TIPO ENCORE BRANCO, BARRAS FORMADO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL, NA AMPLIÇÃO DE 65x1,25mm, PAINÉIS AO TETO POR MEIO DE TRANÇAS E SUPOSTOS POR TIPO "T" 24mm EM AÇO GALVANIZADO, NA COR BRANCO NEVE, E CAMBRIEIRA DE ALUMÍNIO.

2 - FERRO DE GESTÃO EXISTENTE, PAINÉIS ACRÍLICA NA COR BRANCO NEVE.

LEGENDA DE ESQUADRIAS - PORTAS

TIPO	DESCRIÇÃO	LOCAL	OBSERVAÇÕES
P10	MADRE ALUMÍNIO, UNICAMA METALIZADA, VASO ÚNICO, NÓCIS EM AÇO GALVANIZADO, PAINÉIS EM AÇO GALVANIZADO, 24mm, COM REVESTIMENTO EM TINTA ACRÍLICA AERÓDIA, COR BRANCO NEVE, DA SIVILLI.	LOCAL	SUBSTITUIÇÃO DE AÇO BRANCO, TIPO ÚNICO COM PAINÉIS E BARRAS EM AÇO GALVANIZADO, NA COR BRANCO NEVE, E CAMBRIEIRA DE ALUMÍNIO. E PAINÉIS COM TINTA ACRÍLICA AERÓDIA, COR BRANCO NEVE, DA SIVILLI.

1 - FERRO ARMADO EXISTENTE TIPO ENCORE BRANCO, BARRAS FORMADO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL, NA AMPLIÇÃO DE 65x1,25mm, PAINÉIS AO TETO POR MEIO DE TRANÇAS E SUPOSTOS POR TIPO "T" 24mm EM AÇO GALVANIZADO, NA COR BRANCO NEVE, E CAMBRIEIRA DE ALUMÍNIO.

2 - FERRO DE GESTÃO EXISTENTE, PAINÉIS ACRÍLICA NA COR BRANCO NEVE.

LEGENDA DE ESCADRIAS - JANELAS

TIPO	DESCRIÇÃO	LOCAL	OBSERVAÇÕES
J1	2. FERRO ARMADO EXISTENTE TIPO ENCORE BRANCO, BARRAS FORMADO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL, NA AMPLIÇÃO DE 65x1,25mm, PAINÉIS AO TETO POR MEIO DE TRANÇAS E SUPOSTOS POR TIPO "T" 24mm EM AÇO GALVANIZADO, NA COR BRANCO NEVE, E CAMBRIEIRA DE ALUMÍNIO.	LOCAL	SUBSTITUIÇÃO DE AÇO BRANCO, TIPO ÚNICO COM PAINÉIS E BARRAS EM AÇO GALVANIZADO, NA COR BRANCO NEVE, E CAMBRIEIRA DE ALUMÍNIO. E PAINÉIS COM TINTA ACRÍLICA AERÓDIA, COR BRANCO NEVE, DA SIVILLI.

LEGENDA DE FORRO

TIPO	DESCRIÇÃO	LOCAL	OBSERVAÇÕES
F1	1. FERRO DE GESTÃO ACORDADO BRANCO, MADEIRA FINURA PVA, COM BRANCO NEVE, REF. 01.	JANELA DO FORRO EM SIVILLI	JANELA DO FORRO EM SIVILLI (120x120) = 2,25m²
F2	2. FERRO ARMADO EXISTENTE TIPO ENCORE BRANCO, BARRAS FORMADO EM PLACAS DE FIBRA MINERAL, NA AMPLIÇÃO DE 65x1,25mm, PAINÉIS AO TETO POR MEIO DE TRANÇAS E SUPOSTOS POR TIPO "T" 24mm EM AÇO GALVANIZADO, NA COR BRANCO NEVE, E CAMBRIEIRA DE ALUMÍNIO.	JANELA DO FORRO EM SIVILLI	JANELA DO FORRO EM SIVILLI (120x120) = 2,25m²

LEGENDA DE ITENS

TIPO	DESCRIÇÃO	LOCAL	OBSERVAÇÕES
I1	DIVISÓRIA DE GESTÃO ACORDADO EXISTENTE	LUMINÁRIA FLUORESCENTE EMBUDIDA	
I2	INDICAÇÃO PARA SUBDIVISÕES ENTRE SALAS	LUMINÁRIA FLUORESCENTE EMBUDIDA	
I3	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO	DETECTOR DE FUMAÇA	
I4	LUMINÁRIA FLUORESCENTE	DIFFUSOR DO AR CONDICIONADO	

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Nome do Cliente: **PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ**

Nome do Edifício: **CETC**

Faixa do Projeto / Status: **AS BUILT / APROVADO**

Objetivo / Data: **CADASTRO / 3º PAVIMENTO**

Estado: **INDICADA**

Data: **24/09/2018**

Título do Documento: **PLANTAS DE SALAS DISPONÍVEIS NO 3º PAVTO.**

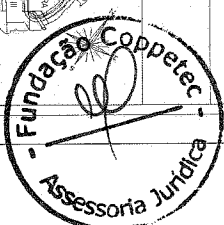
Nº de Reg. Orgão de Classe: **03PTE ARABR9302**

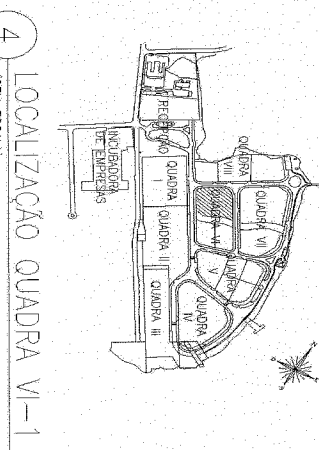
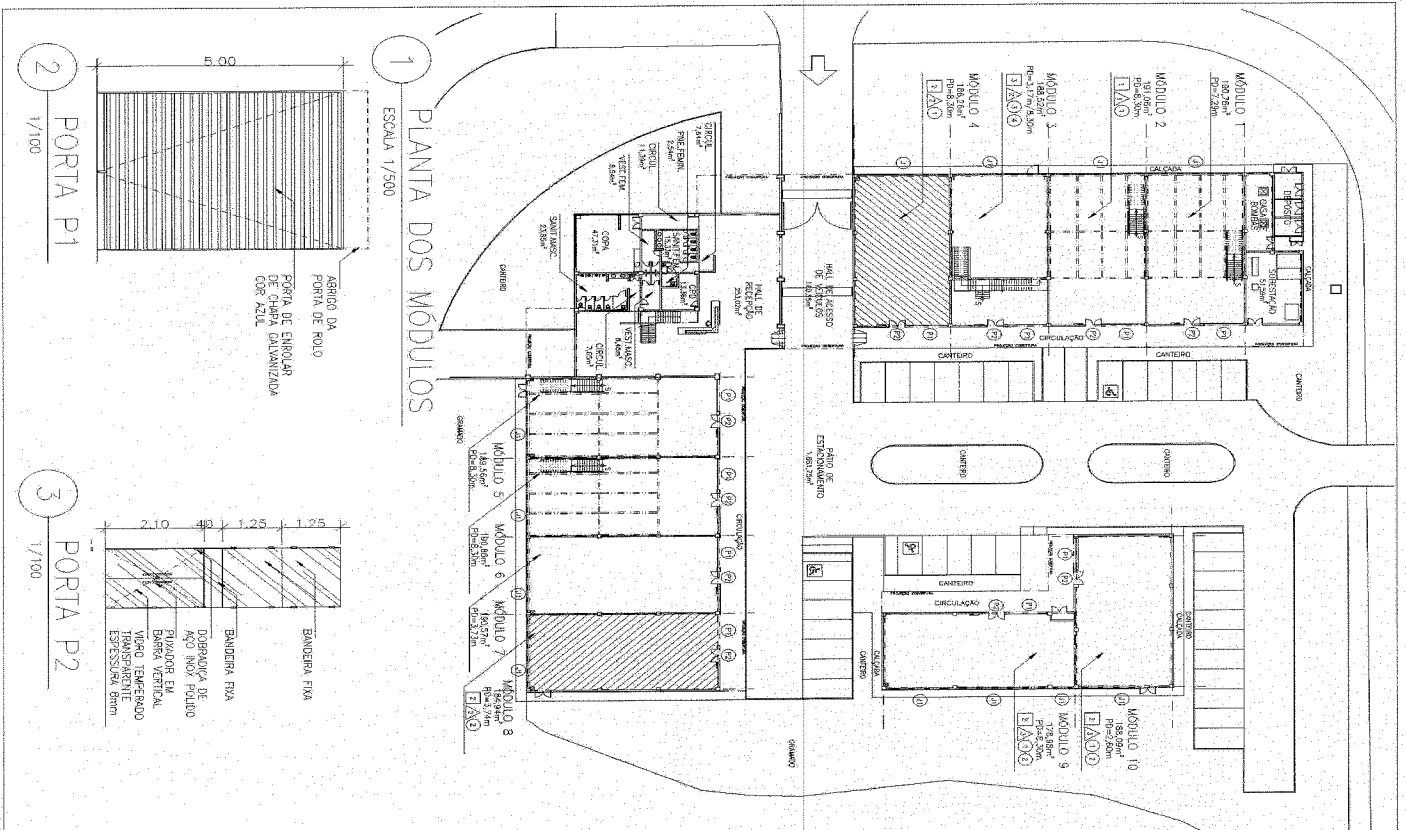
Proj. Técnico / Assinatura: **TERESA COSTA**

Arquiteto: **03PTE ARABR9302**

Calibrador: **KARINA COMISSANHA**

01





ESPECIFICAÇÕES

- PISO EM OSSO.
- PISO CEMENTADO USO COM FREGADA DE JUNTA PLÁSTICA.
- PISO CEMENTADO USO COM PINTURA EPOXI.
- △ PAREDE
 - 1- ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO NO OSSO.
 - 2- PINTURA LATEX PAZ COR BRANCO NEVE, TOSCO (F0), DA SIVALL OU SIMILAR, ENSAIAMENTO DE GESSO, DO PISO ATÉ A TAVELA DO TELAÇO.
 - 3- PINTURA LATEX PAZ, COR BRANCO NEVE, TOSCO (F0), DA SIVALL OU SIMILAR, SOBRE ALVENARIA DE CONCRETO.
- TETO
 - 1- COBERTURA DE TELHA METÁLICA ALUMINITE.
 - 2- FORRO DE GESSO, PINTURA ACRÍLICA NA COR BRANCO NEVE.
 - 3- FORRO ALUMINITE.
 - 4- LATE ALUMINITE.
- PORTAS
 - P.1 - PORTA DE ENROLAR EM CARGA CALAVANZADA COM ABERTURA MANUAL, COM PINTURA ESMALE ACRÍLICA NA COR AZUL DOE, REV. 42, DA SIVALL OU SIMILAR, COM FECHAMENTO DIFERENCIAIS 4.100x5.000mm.
 - P.2 - PORTA DE VÍPICO TEMPORÁRIO BUNDIX, ESPESURA 8mm, LISO, TRANSPARENTE, BARRIGA SUPERIOR FIXA, ESPESURA 2,00cm, DIMENSÕES 0,80x2,10m.
- JANELAS
 - J1 - MÓDULOS DE 0,625m x 1,25m - ESQUADRIA TIPO PROVAANTE DE ALUMÍNIO NA COR NATURAL, VÍPICO LISO TRANSPARENTE, ESPESURA 8mm.

SIMBOLOS

	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA		EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA - 10 LITROS
	CAIXA DE HIGIENE SIMPLES		EMITIDOR DE GÁS CARBÔNICO - 6kg
	ÁREAS DISPONÍVEIS		

1 - CONFERIR MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES NO LOCAL

4 LOCALIZAÇÃO QUADRA VI-1 (SEM ESCALA)

PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Nome do Cliente: **PARQUE TECNOLÓGICO - UFRJ**

Nome do Edifício: **MP**

Qualif. Loc.: **VII/1**

Prontidão:

Tipo de Projeto: **Suporte de Projeto**

Fase do Projeto / Status: **AS BUILT / APROVADO**

Arquitetura:

Escala: **INDICAÇÃO**

Data: **11/07/2016**

Título do Projeto: **PLANTA BARRA - MÓDULOS DISPONÍVEIS**

Reviz. Técnico Assinatura: **TERESIA COSTA**

Reviz. Técnico Assinatura: **TERESIA COSTA**

Carimbado: **KARINA COMISSANHA**

Av. da Rep. Órgão de Classe: **Av. Pasteur, 230**

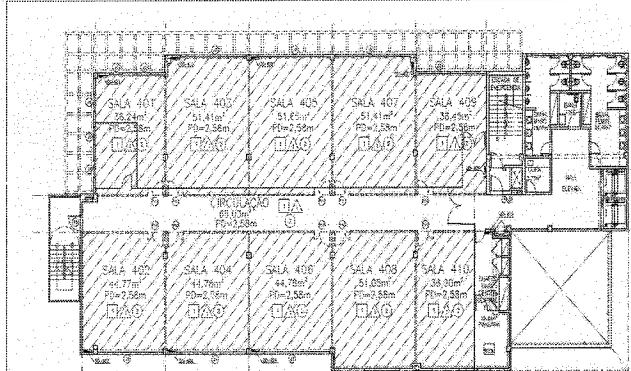
Assinatura: **OTPM/AMP3/IND0701.dwg**

01

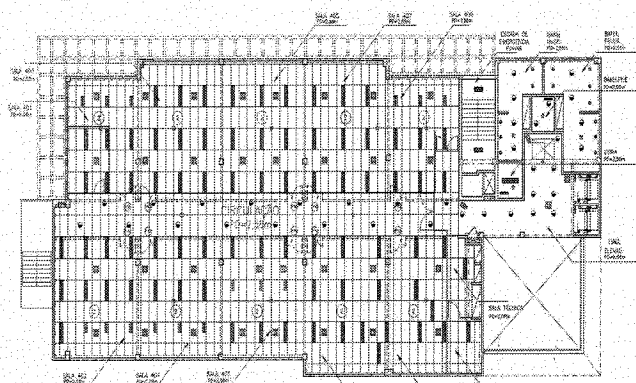


Handwritten signature

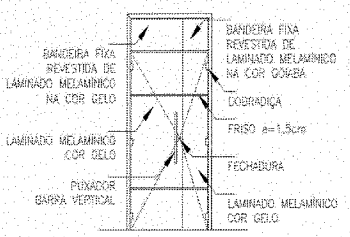
Handwritten initials



1 PLANTA BAIXA - 4º PAVT
ESCALA 1/250



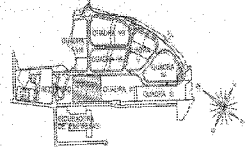
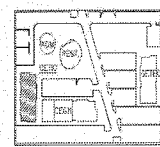
2 PLANTA DE FORRO - 4º PAVT
ESCALA 1/300



3 PORTA P10
ESCALA 1/30

CETIC - SALAS DISPONÍVEIS

SALA 401: 32,03m²	SALA 405: 51,85m²	SALA 409: 38,20m²
SALA 402: 44,77m²	SALA 406: 44,78m²	SALA 410: 36,20m²
SALA 403: 51,61m²	SALA 407: 51,61m²	
SALA 404: 44,78m²	SALA 408: 51,85m²	



4 LOCAL-QUADRA 1
(SEM ESCALA)

5 LOCALIZAÇÃO
(SEM ESCALA)

ESPECIFICAÇÕES

- PISO**
1. PISO ELEVADO EXISTENTE, COM CARPETE EM PLACAS
- PAREDE**
1. PAREDE LIMITE DAS SALAS DE ESTRUTURA DE GESSO ADAPTADA; COM ENPLACEMENTO SIMPLES, PLACAS "ST" 12,00mm PERFO EM AÇO GALVANIZADO DE 20mm, ESPESURA FINAL DE 90mm; SOLAMENTO EM LÁ DE VIDRO 2". PAREDE LACADA E PROTIDA COM TINTA ACRÍLICA ADEQUADA; COR BRANCO NEVE, LÁ SUAVE.
- TETO**
1. FORRO AMOSTRADO EXISTENTE TIPO ENCAIXE PERFO, TIPO LAY IN, DA MARCA DOUGLAS, FORMADO EM PLACAS DE FERRA METAL, NA MODULAÇÃO DE 625x1.250mm, FIXADOS AO TETO POR MEIO DE TRAVES E SUSTENTADOS POR PERFO DO TIPO "T" 25mm EM AÇO GALVANIZADO, NA COR BRANCO, E CANTONEIRA DE ANCHAMAR "L".
2. - FORRO DE GESSO EXISTENTE, PINTURA ACRÍLICA NA COR BRANCO NEVE.
- PORTAS**
P10 - BARRA 60x20x20mm - UMA FOLHA EM MADEIRA SERRADA REVESTIDA DE LAMINADO MELAMINICO NAS DUAS FACES, NA COR CHAMPAGNE, NA LIDE E OUTRA NA COR GELCO, NA FOLHA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, COM PERFO DE 6x1,00cm, OS ALÇAPOS, BATEDORES E TESTEIRAS DAS PORTAS SERÃO ENVERNIZADAS COM VERNIZ NATURAL, PERFO, DO SUAVIL, BANDA SUPERIOR REVESTIDA COM LAMINADO MELAMINICO NAS DUAS FACES, NA COR GELCO, NA COR GOMBA NA LIDE DA FOLHA, FERRAGEM COBRADA EM AÇO INOX, TIPO MEIO COM PISO E BOLA, DE 3"00" NA MASSA, FECHO DE ENGULFIR DE 16cm, CROMADO, DA BAGA, FECHADURA COM PUXADOR DE BARRA VERTICAL 60cm CROMADO E POSETA.

LEGENDA

---	BARRA DE GESSO ADAPTADO EXISTENTE	---	LUMINARIA FLORESCENTE EMBUTIDA
---	INDICAÇÃO PARA SUBDIVISÃO ENTRE SALAS	---	LUMINARIA FLORESCENTE EMBUTIDA
---	CONDUZOR DE DISTRIBUIÇÃO	---	DETECTOR DE FUMAÇA
---	LUMINARIA FLORESCENTE	---	DIFFUSOR DE AR CONDICIONADO

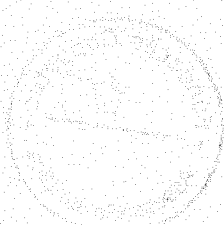
LEGENDA DE FORRO

REF: 1	ELABORAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
1	1. FORRO DE GESSO ADAPTADO BRANCO, ACAB. PARELA PVA, COR BRANCO NEVE, REF. 01, SÍSIS, NÍVEL DO FORRO EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO PISO ACABADO = 250mm.	
2	2. FORRO METAL LAY IN, 1200x625x0,90mm, NÍVEL DO FORRO EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO PISO ACABADO = 250mm, MARCA AMOSTRADO ENCAIXE.	

<p>PARQUE TECNOLÓGICO UFRJ</p>		<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO</p>	
Nome do Cliente:	PARQUE TECNOLÓGICO - UFRJ	Nome do Edifício:	CETIC
Nome do Projeto / Sub-tipo de Projeto:	ARQUITETURA	Quota / Lote:	U/1
Objeto da Obra:	CADASTRO / 4º PAVIMENTO	Fase do Projeto / Status:	AS BUILT / APROVADO
Título do Documento:	PLANTA BAIXA - 4º PAVTO.	Essa:	INDICADA
Revisão / Assinatura:	TERESA COSTA	Data:	24/09/2018
Observação:	KARINA COMISSANHA	Nº de Reg. Órgão de Classe:	
		Agravo Migratório:	04PTCE ARABP8300

04

04



R

Handwritten signature

6



ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA PRELIMINAR

Em atenção ao Edital de Seleção de Empresas e Instituições, que visam ocupar os espaços disponíveis nos prédios denominados CETIC E MP, localizados no Parque Tecnológico da UFRJ, atestamos que o representante legal da _____, compareceu na data informada, tendo tomado conhecimento das características, facilidades e demais condições referentes à utilização dos locais, que se encontram em boas condições de uso, não havendo estragos e/ou deficiências de conservação que dificultem a utilização destes, assim como detivemos todas as informações técnicas necessárias à apresentação de sua proposta.

Rio de Janeiro,

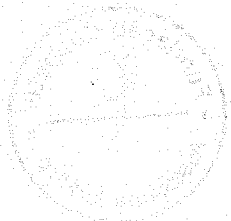
De acordo:

Representante legal da empresa.

CPF:

Representante do Parque Tecnológico da UFRJ

CPF:



R

[Handwritten signature]



ANEXO III

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

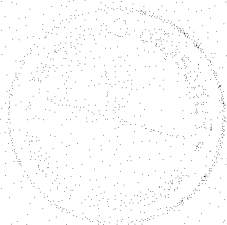
Este documento tem por objetivo orientar as empresas e instituições interessadas em participar do Edital para Seleção de Empresas e Instituições para utilização de Prédio Compartilhado no Parque Tecnológico da UFRJ, apresentando os itens e dados que deverão compor a documentação para análise da Proposta Técnica.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- 1.1 Razão Social da Empresa; Nome Fantasia; CNPJ; Data Fundação (mês/ano);
- 1.2 Principal Segmento de Atuação (CNAE); Inscrição estadual e municipal; Tipo Jurídico da Empresa (Forma de Constituição); Regime Tributário;
- 1.3 Endereço – Rua/Avenida, Nº; Bairro; CEP; Cidade; Estado; Site; Telefone;
- 1.4 Número de colaboradores – número de colaboradores por formação (Ensino Fundamental/Médio; Nível técnico; Ensino Superior; Mestrado; Doutorado; Pós-Doutorado);
- 1.5 Controle do Capital – principais acionistas ou cotistas, % do capital e acionistas pessoa jurídica; Diretores/ ou sócios – nomes, cargo, perfil profissional (CV'S resumidos); % do capital; Composição do capital – Nacional e/ou Estrangeiro; Empresas Integrantes do grupo – nome e ramos de atividade; Faturamento total do grupo e da unidade candidata; Instalações Atuais no Brasil – unidade/atividade e localização.

2. APRESENTAÇÃO GERAL DA EMPRESA

- 2.1 Histórico da empresa;
- 2.2 Missão, Visão e Valores da empresa;
- 2.3 Análise dos fatores críticos de sucesso da empresa, através do mapeamento dos fatores ligados ao ambiente interno e externo (SWOT);
- 2.4 Portfólio de produtos e serviços oferecidos.



2



3. DADOS SOBRE PESQUISA & DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

- 3.1 Processo de inovação de produtos, serviços e processos;
- 3.2 Histórico das principais atividades de pesquisas e desenvolvimento desenvolvidas na geração de novas tecnologias pela empresa – citar valores investidos e principais resultados alcançados, nos últimos três anos;
- 3.3 Perspectivas de atividades de pesquisa e desenvolvimento para os próximos três anos;
- 3.4 Principais parcerias estabelecidas nas atividades de P&D;
- 3.5 Estratégia de Propriedade Intelectual – citar número de patentes, de registros de software da empresa, ou outros registros de propriedade intelectual e marca;
- 3.6 Investimentos realizados na capacitação de pessoal (técnico e de nível superior) nos últimos três anos;

4. DADOS MERCADOLÓGICOS

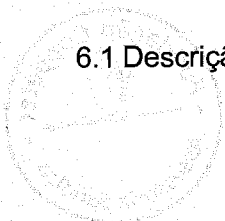
- 4.1 Descrição do segmento a que pertence a empresa, destacando as áreas de atuação;
- 4.2 Análise do Mercado, com a visão, tendências e principais atores;
- 4.3 Resumo da competição (Principais concorrentes);
- 4.4 Estratégia de entrada no Mercado (no caso de Micro, Pequenas e Médias Empresas); Mercados Alvo; Principais Clientes e percentual de vendas médio para cada cliente ou grupo;
- 4.5 Cenários de crescimento e perspectivas para os próximos três anos.

5. DADOS FINANCEIROS

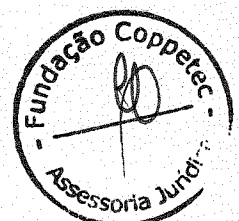
- 5.1 Evolução dos resultados da empresa (Balanço e DRE dos últimos três anos de operação);
- 5.2 Para Micro, Pequenas e Médias Empresas: Projeção financeira contendo as premissas, expectativas de vendas, despesas e o resultado esperado – construção do fluxo de caixa (FC) projetado e indicativos de viabilidade da proposta (apontamento do valor presente líquido – VPL – do FC e do custo de capital da empresa);

6. DADOS SOBRE A UNIDADE A SER INSTALADA NO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

- 6.1 Descrição da unidade a ser implantada no Parque (função da unidade, espaço requerido)



2



– edificação de preferência e área pretendida -, natureza das atividades de trabalho a serem realizadas, principais insumos e matérias primas a serem utilizados, características das instalações e necessidades especiais para a operação);

6.2 Motivação para a instalação da empresa no Parque;

6.3 Linhas temáticas de pesquisas a serem desenvolvidas no Parque nos próximos três anos;

6.4 Resultados econômicos e impactos socioambientais esperados;

6.5 Pessoal a ser alocado na unidade: mestres, doutores, graduados, nível médio e apoio;

6.6 Impactos ambientais da instalação da unidade no Parque: natureza e volume de despejos industriais/outros; consumo de energia, água e outros recursos de relevância para a empresa;

7. DADOS SOBRE PESQUISA & DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO COM A UFRJ

7.1 Histórico de cooperação com Universidades e Centros de Pesquisa, nos últimos três anos – citar valores investidos e principais resultados alcançados;

7.2 Identificação de oportunidades em projetos de pesquisas e transferências de tecnologias junto à UFRJ nos próximos anos, considerando as linhas temáticas mencionadas no item 6.3 – especificar e quantificar;

7.3 Áreas acadêmicas da UFRJ com as quais a empresa já desenvolveu ou desenvolve projetos – descrever o tipo de interação e os resultados obtidos;

7.4 Áreas acadêmicas da UFRJ em que a empresa tem interesse em desenvolver cooperação e áreas em que gostaria de interagir e não identificou parceiros;

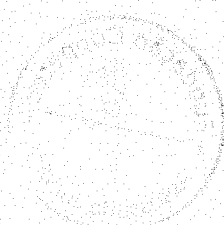
7.5 Plano de investimento para as atividades de P&D nos próximos três anos;

7.6 Áreas em que a empresa tem interesse para aumento da capacitação de seus funcionários na UFRJ;

7.7 Programas de estágios, bolsas, contratação de recém formados, mestres e doutores que serão oferecidos a alunos e ex-alunos da UFRJ - especificar áreas e quantidades previstas para os próximos três anos;

7.8 Programas sociais e ambientais a serem implantados pela empresa na região da Cidade Universitária;

7.9 Outras formas pretendidas de interação com a UFRJ, com o Parque ou com as empresas instaladas (no Parque e na Incubadora).



R

[Handwritten signature]



ANEXO IV – Contrato de Cessão de Uso (Empresa/Residente Grande Porte)

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº ___ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO DO PARQUE
TECNOLÓGICO DA UFRJ, E A XXXXXXXXXXXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS -
COPPETEC, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura
registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em
24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição
Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC –
CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ,
Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado,
doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE
TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no
Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro,
RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a empresa
XX, com sede na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, , neste ato
representada, na forma de seu Contrato Social, por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante
denominada **CESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A **CESSIONÁRIA** é uma empresa/instituição que atua na área de _____, conforme Proposta
Técnica apresentada como parte do processo de Seleção Pública, a qual integra este Contrato
independente de transcrição e para todos os fins legais;
- B) A **COPPETEC** mantém relação de apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, seguindo às regras
dispostas nas Resoluções CONSUNI nº. 02/2006 e 10/18, e conforme formalizado em Convênio



2



de Cooperação Técnica, no dia 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, e a partir do que estabelecem suas Cláusulas Primeira; Segunda, Item 2.2; Quarta, Item 4.2; e Quinta, Item 5.2, que compete à **COPPETEC** atuar como Entidade Gestora destes ambientes compartilhados e das Edificações correlatas, bem como efetivar o processo público seletivo para o ato de transferência do espaço a terceiros em relações de parceria e gerir os recursos financeiros oriundos dessa outorga (Cessão de Uso, Taxa de Serviços e Rateios de Energia e Telefonia);

- C) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”;
- D) A **CESSIONÁRIA** tem interesse no uso, em caráter temporário, de área localizada no Parque Tecnológico da UFRJ, e a **COPPETEC** tem a missão de promover a interação entre a UFRJ e empresas/instituições que, como a **CESSIONÁRIA**, buscam oportunidades de cooperação como esta; e
- E) A **CESSIONÁRIA** obteve a aprovação de sua Proposta Técnica de instalação em Prédio de Uso Compartilhado no Parque Tecnológico, conforme Edital Contínuo para Seleção de Empresas e Instituições no âmbito do Parque Tecnológico da UFRJ – Prédios de Uso Compartilhado.

Resolvem celebrar a realização do presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel mediante as cláusulas e condições a seguir:

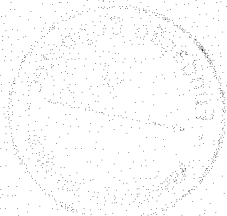
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso de um espaço com área de XXXXX m², situado no Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ, e que se encontra em boas condições de uso e conservação, conforme discriminado no Termo de Vistoria Técnica e Entrega do Imóvel (Anexo III).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CESSIONÁRIAS INSTALADAS

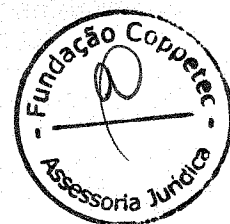
2.1. Ao usufruírem do direito de se instalar no Parque Tecnológico, através da cessão de uso do espaço, as empresas/instituições instaladas, **CESSIONÁRIAS**, terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar atividades no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, conhecimentos e tecnologias, conforme prevê a Proposta Técnica apresentada pela empresa/instituição proponente, à época de sua candidatura;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pelo Parque, a contento, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades de cooperação com a UFRJ, bem como o cumprimento das obrigações contratuais;



R

Paul



6

- c) Entregar o Relatório Anual de Atividades, conforme modelo fornecido pelo Parque Tecnológico, impreterivelmente, até março de cada ano de vigência contratual;
- d) Divulgar o nome do Parque Tecnológico da UFRJ em suas apresentações, e de seus produtos e serviços, sempre que possível, nos moldes da sua proposta técnica, responsabilizando-se por seu uso indevido;
- e) Manter a segurança, limpeza e ordem na área cedida, conforme Regulamento Geral do Parque Tecnológico, disponível em seu sítio eletrônico; e
- f) Comunicar, por escrito, ao Parque Tecnológico, qualquer intenção de desligamento, com justificativa, num prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

2.2. São obrigações e responsabilidades da CESSIONÁRIA em relação à Cooperação com a UFRJ:

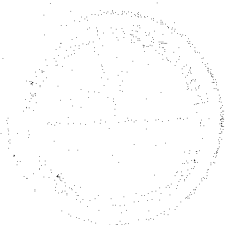
2.2.1 Realizar investimento em cooperação com a UFRJ, durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, nos moldes aqui descritos, sob pena de configurar inadimplemento contratual e incidir nas penalidades descritas neste Instrumento.

2.2.2. Tal cooperação deve ser formalizada diretamente com a UFRJ ou através de uma das suas Fundações de Apoio.

2.2.3. Em adição ao disposto na Cláusula 2.2.1, a **CESSIONÁRIA**, terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação da seguinte forma:

2.2.3.1. As **CESSIONÁRIAS** consideradas, nos moldes do que dispõe o Edital de seleção, de **Grande Porte** efetuarão a comprovação do compromisso contratual de **investimento mínimo anual** em projetos de cooperação com a **UFRJ, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do cômputo anual contratual, nos seguintes parâmetros mínimos de investimento:**

	Edificação MP – Módulo de Prototipagem (Por cada Módulo ocupado)	Edificação CETIC (Por até 100 m ² ocupados)	Edificação CETIC (Entre 100 e 200 m ² ocupados)	Edificação CETIC (Entre 200 e 300 m ² ocupados)	Edificação CETIC (Entre 300 e 400 m ² ocupados)
Mínimo exigido em investimento a título de Cooperação	R\$ 120.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 240.000,00



2



2.2.3.2. As condições de investimento mínimo previstas no Item 2.2.3.1, para empresas de **Grande Porte**, estão limitadas às ocupações de no máximo 400m² (quatrocentos metros quadrados) para a Edificação CETIC e no máximo 01 (um) Módulo para a Edificação MP- Módulo de Prototipagem. Contudo, a obrigação mínima de cooperar das **CESSIONÁRIAS** que ocupem áreas superiores a esses limites, será acrescida na razão proporcional por metro quadrado ou módulo ocupados estabelecida na Tabela supracitada, comprovado nos mesmos moldes acima citados.

2.2.3.2.1- A **CESSIONÁRIA** não terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação nos primeiros 06 (seis) meses de vigência contratual, constituindo-se em período de carência, contados a partir da data de assinatura do contrato. Contudo, a **CESSIONÁRIA** se obriga a iniciar o desenvolvimento de atividades de cooperação e pesquisa com a UFRJ e suas unidades, firmando tempestivamente instrumentos contratuais para o alcance do investimento mínimo aqui previsto e comprovação do seu adimplemento, passado o período de carência em questão.

2.2.3.2.2- As modalidades de cooperação que devem ser executadas pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com seu enquadramento na tabela de investimento mínimo prevista no **Item 2.2.3.1** deste Contrato, são as seguintes:

I) Programas de estágio

Os programas de estágio eventualmente considerados para fins de contrapartida contratual devem estar inseridos no contexto de um projeto de interesse da UFRJ;

II) Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos

Os projetos de pesquisa considerados para fins de contrapartida devem ser aqueles contratados e aplicados pela empresa na UFRJ;

III) Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico

As bolsas oferecidas pelo Fundo de Bolsas do Parque devem preferencialmente promover a integração de pesquisadores da UFRJ com diferentes formações e devem ser objeto de editais específicos;

IV) Utilização de laboratórios

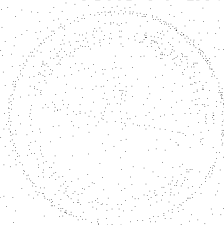
A utilização dos laboratórios da UFRJ para prestação de serviços e posterior caracterização da contrapartida contratual deve seguir os procedimentos e pressupostos da Lei de Inovação;

V) Projetos de extensão universitária e Projetos e ações de Responsabilidade Social e Ambiental

Projetos de extensão eventualmente usados para caracterização das contrapartidas contratuais devem ter o apoio explícito da PR5 (Pró-Reitoria de Extensão) e privilegiar ações na Cidade Universitária;

VI) Iniciativas do corpo discente

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor.



R

[Handwritten signature]



6

VII) Patrocínio a eventos acadêmicos e culturais

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor.

VIII) Investimentos em infraestrutura para a UFRJ

Os investimentos em infraestrutura da UFRJ usados para fins de caracterização da contrapartida contratual devem privilegiar as atividades de pesquisa em laboratórios e de ensino e cultura dos diferentes departamentos da UFRJ;

IX) Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê. O valor a ser considerado será definido pelo Comitê e levará em conta as devidas depreciações com valores atualizados nos conformes do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 ou legislação mais atual vigente.

X) Capacitação, Treinamento e Serviços

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

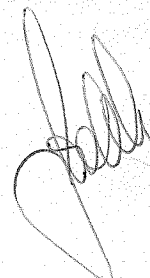
XI) Outros projetos de cooperação

Projetos de cooperação que não tenham sido relacionados neste contrato deverão ser detalhadamente descritos na proposta submetida ao Comitê, que poderá deferir ou não a solicitação com base nos princípios da cooperação com a UFRJ.

2.3. Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico. Para fins de enquadramento como investimento em cooperação, nos termos deste contrato, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

2.4- Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação com a UFRJ na forma do Item 2.2.3.1, fica constituída a inadimplência do montante não executado como débito oriundo da obrigação de cooperar, sendo a mesma **notificada** formalmente para apresentação de defesa e plano de adimplemento e execução do montante de investimentos não realizados, em **10 (dez) dias corridos**, perante a Comissão de Avaliação do Conselho Diretor do Parque Tecnológico.

2.4.1- A rejeição das razões de defesa pela Comissão de Avaliação ou recomendação de outras medidas cabíveis que não a apresentada pela notificada, poderá ocasionar a rescisão contratual, quando a inadimplência seguirá o que dispõe o Contrato para as demais violações às cláusulas contratuais, nos termos da Cláusula Décima Primeira.



2.4.2- Em caso da proposição e aceitação de um Plano de adimplemento do débito, oriundo da obrigação de cooperação não cumprida, as Partes acordam que submeterão a questão à procedimento de conciliação ou mediação, nos moldes da Cláusula Décima Quarta, no intuito de firmar instrumento extrajudicial que ampare o adimplemento em questão.

2.5- Nos casos do descumprimento tratado nos Itens **2.4** e **2.4.1**, sobre o montante apurado como inadimplido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV, sem prejuízo da possível rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Primeira e independentemente do encaminhamento determinado pela Comissão de Avaliação do Conselho Diretor do Parque Tecnológico.

2.6. As **CESSIONÁRIAS** que investirem em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado no item 2.2.3.1, poderão compensar o saldo a maior, homologado, oriundo da diferença entre tais montantes, em suas futuras prestações de contas, no limite de 50% (cinquenta por cento) da obrigação de investimento a cada ano de vigência contratual.

2.7. No caso de descumprimento total ou parcial do disposto nessa cláusula, a **CESSIONÁRIA** poderá ser penalizada, bem como ter seu contrato rescindido, nos moldes do que dispõem as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo total da cessão de uso, objeto deste contrato, será de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se da data de assinatura do presente Contrato, devendo o imóvel ser devolvido nos termos da Cláusula Décima Primeira deste, ao término do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E DA DESTINAÇÃO

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **COPPETEC** se obriga a:

- a) Entregar o imóvel em condições de servir ao uso da **CESSIONÁRIA**, ou seja, em bom estado de uso e conservação, completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel pela **CESSIONÁRIA**; abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da coisa cedida; e
- c) Manter a forma e destino do imóvel, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

4.2. A **COPPETEC** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que o imóvel encontra-se devidamente regularizado junto aos órgãos governamentais competentes para os fins aos quais se



R

[Handwritten signature]



destina, devendo a **COPPETEC** tomar todas as providências exigidas pelas autoridades competentes para a manutenção de tal autorização perante os órgãos competentes, durante a vigência deste Contrato, exceto no que couber às autorizações de funcionamento exclusivamente relacionadas ao exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**, as quais serão de sua responsabilidade.

4.3. Sem prévia autorização da **COPPETEC** ou do **Parque Tecnológico da UFRJ**, por escrito, não poderá ser mudada a destinação do imóvel objeto deste Contrato, que será usado exclusivamente nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela **CESSÃO DE USO** de área de _____ m², objeto deste Contrato, a **CESSIONÁRIA** pagará à **COPPETEC** o valor mensal de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos), assim como uma Taxa de Serviços, descrita no ANEXO I (SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS), no valor de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos) mensais, totalizando um valor mensal de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos).

5.2. O valor referente à **CESSÃO DE USO** supracitado, para áreas no Prédio CE-TIC, sofrerá redução temporária de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da Cessão de uso, referente ao valor cobrado para a categoria Grandes Empresas, durante os primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, em função do enquadramento da empresa/instituição na subcategoria de pós-incubada, conforme prevê o Edital de seleção.

5.2.1- Após o decurso dos primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, de acordo com a avaliação do porte da empresa/instituição realizada nesse momento, o valor pago a título de Cessão de uso, para instalações no Prédio CE-TIC, será o praticado para a categoria em que se enquadre a referida empresa, seja Micro e Pequena, Média ou Grande.

5.3- O valor referente à Cessão de uso **será** reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses de cômputo contratual, pelo índice IGP- M da Fundação Getúlio Vargas, **podendo** o mesmo ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que são realizadas por empresas especializadas a cada 3 (três) anos, no âmbito das áreas do Parque Tecnológico, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração à **CESSIONÁRIA**.

5.4- O valor da Taxa de Serviços **será** revisto anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no período considerado, e assim subsequencialmente durante toda a vigência contratual



5.4.1- O valor da Taxa de Serviços também **poderá** ser revisto, a qualquer tempo de vigência contratual, por determinação do Conselho Diretor do Parque e de forma extraordinária, com base em estimativa orçamentária. No caso desse aumento do valor da Taxa de Serviço, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às cessionárias instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da implementação, a ser feito pela Direção Executiva do Parque Tecnológico.

5.4.2- No caso de eventual aumento extraordinário do valor devido em função dos serviços prestados, nos moldes supracitados, o mesmo está limitado ao percentual máximo acumulado de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Serviço contratualmente vigente no momento em que se der o aumento.

5.5- Para os fins desse Edital, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao rateio das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as empresas e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com pessoal, comunicações, materiais e consumos diversos, e demais serviços administrativos oriundos dessa atividade.

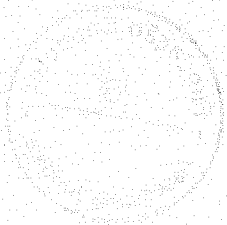
5.6. Sem prejuízo dos valores cobrados pela cessão de uso e pela taxa de serviços, será reembolsado, pela **CESSIONÁRIA à COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso do serviço de telefonia, bem como os valores referentes ao consumo de energia elétrica, no local descrito na Cláusula 1.1 deste Contrato.

5.7. Os valores acima serão pagos através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (cinco) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.

5.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da **CESSIONÁRIA** de quaisquer dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, fica desde já convencionada a multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o respectivo valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA SUBCESSÃO DE USO

6.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá subcessão, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a área



Handwritten mark resembling the number '7'.

Handwritten signature.



Handwritten number '6'.

cedida, nem outorgar os direitos e obrigações previstos no presente Contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **COPPETEC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL CEDIDO

7.1. A **CESSIONÁRIA** imitir-se-á na posse do imóvel na data de assinatura do presente Contrato, conforme determina o item 3.1 acima, devendo o respectivo estado de conservação, inclusive relativamente ao funcionamento e o estado das instalações e acessórios, como partes elétricas, hidráulicas, esquadrias, dentre outros, constar indicado no Termo de Vistoria Técnica (Anexo II) e Entrega do Imóvel que, rubricado pelas PARTES, integrará este Termo, para todos os fins e efeitos de direito; devendo a **CESSIONÁRIA**, assim, mantê-lo e restituí-lo à **COPPETEC** finda ou rescindida a cessão, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal. Caso o aludido Termo de Vistoria não esteja disponível por ocasião da assinatura deste Contrato, as PARTES deverão providenciá-lo em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

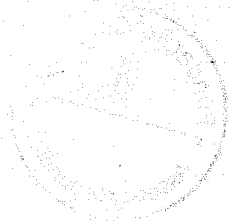
7.2. As **CESSIONÁRIAS** não poderão, sem autorização prévia e escrita da **COPPETEC**, fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel cedido. Ficarão incorporadas ao imóvel quaisquer benfeitorias, caso não possam ser levantadas, sem que assista o direito à indenização ou retenção pelas mesmas, comprometendo-se as **CESSIONÁRIAS**, nos casos das benfeitorias não autorizadas, a tudo repor nas condições primitivas, caso assim a **COPPETEC** exija, sem prejuízo de ressarcir à **COPPETEC** pelas eventuais perdas e danos causados.

7.3. A **CESSIONÁRIA** poderá promover as reformas e adaptações necessárias ao imóvel para melhor atender às necessidades de sua atividade, por sua conta e risco, desde que obtenha da **COPPETEC** consentimento, por escrito, que não poderá ser negado sem motivo justificado e razoável, sendo observado, em qualquer caso, o quanto ajustado neste instrumento no tocante às benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel.

7.4. A **CESSIONÁRIA** tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da mesma na posse do imóvel ou da lavratura do termo de vistoria, o que ocorrer por último, para levar ao conhecimento da **COPPETEC** eventuais vícios ou defeitos de fácil constatação, os quais não tenham sido percebidos por ocasião de emissão do Termo de Vistoria Técnica. Em qualquer caso, a **COPPETEC** permanecerá responsável por quaisquer vícios ou defeitos do imóvel, devendo arcar com sua reparação, nos termos do artigo 443 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS

8.1. A **CESSIONÁRIA** declara ter recebido o imóvel em boas condições, conforme declarado no Anexo



R

[Handwritten signature]



II deste contrato. Fica vedada, sem a prévia autorização do Parque Tecnológico, a utilização de itens que possam causar danos às paredes, portas e demais dependências do imóvel.

8.2. Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a fazer às suas expensas, os consertos e reparos de que necessitar o imóvel cedido, de modo a mantê-lo permanentemente em perfeitas condições de conservação, higiene e as instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1. À **COPPETEC** é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar o imóvel cedido, a qualquer tempo, na vigência deste Contrato, em dia útil e horário comercial, ajustando data e horário previamente com a **CESSIONÁRIA** e, sem prejuízo das atividades ali exercidas, para os fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.1.1. O disposto na Cláusula 9.1 acima não autoriza a **COPPETEC** a ter acesso a materiais, documentos, resultados de pesquisas ou quaisquer outras informações da **CESSIONÁRIA**, que deverão ser tratados como estritamente confidenciais.

9.2. A **COPPETEC** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CESSIONÁRIA**, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste Contrato.

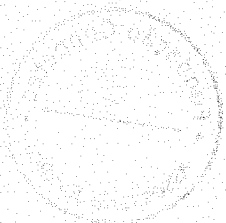
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGULAMENTOS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

10.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir rigorosamente os Regulamentos do Parque Tecnológico da UFRJ em vigor, que estão à disposição da **CESSIONÁRIA** na sede administrativa do Parque Tecnológico, ou no sítio eletrônico do Parque Tecnológico, <http://www.parque.ufrj.br>.

10.2 Tais Regulamentos, incluindo o referente ao sistema de pontos tratado nesse Contrato, poderão ser alterados, a qualquer tempo, a critério do Parque Tecnológico, obrigando-se automaticamente as empresas instaladas, sob pena de incidência na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS

11.1 Ocorrerá a rescisão deste contrato de cessão, e o consequente desligamento da empresa/instituição instalada, **CESSIONÁRIA**, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em



7



vigor, quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido neste Contrato de Cessão de Uso do Espaço, independente de aviso ou notificação prévia por parte da **CEDENTE**;
- b) Descumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** das normas legais que regem este Contrato, citadas na Cláusula Décima Quinta;
- c) For decretada a falência ou insolvência civil da empresa instalada;
- d) For decretada sua recuperação judicial, ou deferido seu processamento;
- e) Houver infração a quaisquer das Cláusulas do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis estipuladas; e
- f) Houver iniciativa de quaisquer das Partes, sendo que em relação à **COPPETEC**, a rescisão unilateral deverá observar, no que for cabível, o Artigo 79, inciso I combinado com o Artigo 78 incisos I a XII e XVII, ambos da Lei nº 8.666/93 e às **CESSIONÁRIAS** deverá ser observado o prazo de antecedência mínima previsto na Cláusula 2.1, (f), deste Contrato.

11.2 Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas (b), (c), (d), (e), e (f), se for iniciado pela **COPPETEC**, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa à Diretoria Executiva do Parque Tecnológico no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do enquadramento em uma das hipóteses de rescisão. A decisão será homologada a *posteriori* no Conselho Diretor para fins de conhecimento.

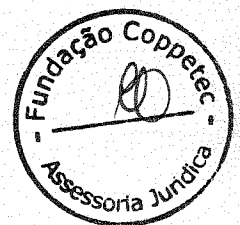
11.3 Na hipótese da alínea (d), para os casos de deferimento do processamento da recuperação judicial, será possível, a critério da Diretoria Executiva do Parque Tecnológico - com posterior homologação no Conselho Diretor - durante a defesa da **CESSIONÁRIA**, decidir por sua permanência, desde que mediante apresentação de seu plano de recuperação judicial com justificativa de viabilidade econômica, e atendimento a possíveis condicionantes impostas.

11.4 Na hipótese de iniciativa da **CESSIONÁRIA**, precederá à rescisão deste contrato, a consequente quitação de todos os débitos existentes relativos às atividades realizadas até o momento da rescisão.

11.5 Nos casos de rescisão descritos nos itens (b), (c), (d), (e) e (f) se for iniciado pela **CESSIONÁRIA**, a mesma pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 5.1, atualizado, referente ao período de 3 (três) meses, além dos eventuais prejuízos comprovados, devendo desocupar o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação recebida e nos moldes impostos pela Cláusula Décima Terceira deste instrumento.



2



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS

12.1 Ocorrerá a notificação da **CESSIONÁRIA**, para que promova a sanatória das irregularidades, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, sob pena de desligamento conforme Cláusula Décima Primeira, quando houver:

- a) Descumprimento por parte da instalada das normas regulamentares em vigor, mencionadas na Cláusula Décima; e
- b) Uso indevido de bens e serviços do Parque Tecnológico, Fundação Coppetec ou da UFRJ.

12.2 Nas hipóteses de irregularidades com base nas alíneas acima, a **CESSIONÁRIA** deverá ser notificada, após a ciência pela **CEDENTE** ou **Direção do Parque Tecnológico**, para em 10 (dez) dias corridos responder à notificação, com a devida justificativa. A empresa terá 30 (trinta) dias corridos, da referida notificação, para promover a sanatória das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções nos moldes do que dispõe a Cláusula Décima Primeira.

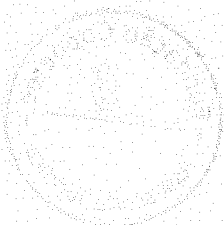
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO E ENTREGA DA ÁREA

13.1 Antes da entrega do imóvel, a **CESSIONÁRIA** deverá solicitar uma vistoria do espaço à administração do Parque Tecnológico, que emitirá o Laudo de Desocupação do Imóvel (Anexo IV). Os estragos e/ou deficiências de conservação, que porventura forem constatados na área cedida, deverão ser reparados ou indenizados pela **CESSIONÁRIA**.

13.2 Por ocasião da desocupação da área, obriga-se a **CESSIONÁRIA**, às suas expensas, a pintar a área, na cor original, para que essa seja devolvida nas mesmas condições de uso em que foi entregue, conforme Vistoria Técnica de ingresso na área. Todas as benfeitorias e obras realizadas pela **CESSIONÁRIA**, que não possam ser levantadas na forma da Cláusula 7.2, não serão ressarcidas e pertencerão automaticamente à Fundação Coppetec.

13.2.1. A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a **CESSIONÁRIA** das obrigações contratuais. A exoneração só se dará depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria, o que será devidamente atestado no Laudo de Desocupação.

13.3. Os valores referentes à Cláusula Quinta e Segunda, no tocante à obrigação de cooperação, serão calculados de forma proporcional ao tempo em que permaneceu sob a vigência deste contrato, no momento de sua extinção.



R



13.5. Após todas as obrigações, decorrentes do presente Contrato, serem cumpridas pelas **PARTES**, estas deverão celebrar um Laudo de Desocupação do Imóvel (Anexo IV), o qual conferirá à **CESSIONÁRIA** quitação total, geral e irrestrita de todas as obrigações oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

14.1- As **PARTES** elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as inadimplências dos encargos financeiros e de cooperação, bem como as demais obrigações previstas, serão submetidas aos procedimentos de conciliação e mediação, antes da instauração do respectivo processo judicial.

14.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.243/2010, Decreto nº 8.241/2014, Lei 10.973/2004, incluídas as alterações da Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/18, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

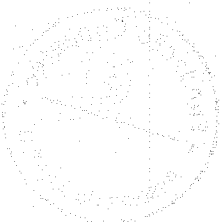
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

Anexo I – SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS – CE-TIC e MP

Anexo II – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA E ENTREGA DA ÁREA

Anexo III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO



2



Anexo IV – LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de .

Pelo Parque Tecnológico da UFRJ

José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela COPPETEC:

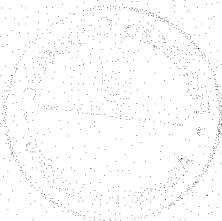
Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente

Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Superintendente

Pela Empresa:

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:





Universidade
Federal do
Rio de Janeiro



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



R

[Handwritten signature]



✓

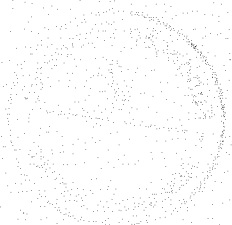
ANEXO IV – Contrato de Cessão de Uso (Empresa/Residente Micro e Pequenas)

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA N°__ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO DO PARQUE
TECNOLÓGICO DA UFRJ, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS -
COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura
registrada sob o n° de ordem 125.161 do livro "A" n° 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em
24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 72.060.999/0001-75, Inscrição
Municipal n° 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC –
CT2, Avenida Moniz Aragão, s/n°, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ,
Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado,
doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE
TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no
Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro,
RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a empresa
XX, com sede na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, , neste ato
representada, na forma de seu Contrato Social, por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante
denominada **CESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A **CESSIONÁRIA** é uma empresa/instituição que atua na área de_____, conforme Proposta
Técnica apresentada como parte do processo de Seleção Pública, a qual integra este Contrato
independente de transcrição e para todos os fins legais;
- B) A **COPPETEC** mantém relação de apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, seguindo às regras
dispostas nas Resoluções CONSUNI n°. 02/2006 e 10/18, e conforme formalizado em Convênio
de Cooperação Técnica, no dia 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em
16 de janeiro de 2018, e a partir do que estabelecem suas Cláusulas Primeira; Segunda, Item
2.2; Quarta, Item 4.2; e Quinta, Item 5.2, que compete à **COPPETEC** atuar como Entidade



2

[Handwritten signature]



6

Gestora destes ambientes compartilhados e das Edificações correlatas, bem como efetivar o processo público seletivo para o ato de transferência do espaço a terceiros em relações de parceria e gerir os recursos financeiros oriundos dessa outorga (Cessão de Uso, Taxa de Serviços e Rateios de Energia e Telefonia);

- C) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”;
- D) A **CESSIONÁRIA** tem interesse no uso, em caráter temporário, de área localizada no Parque Tecnológico da UFRJ, e a **COPPETEC** tem a missão de promover a interação entre a UFRJ e empresas/instituições que, como a **CESSIONÁRIA**, buscam oportunidades de cooperação com esta;
- E) A **CESSIONÁRIA** obteve a aprovação de sua Proposta Técnica para instalação em Prédio de Uso Compartilhado no Parque Tecnológico, conforme Edital Contínuo para Seleção de Empresas e Instituições no âmbito do Parque Tecnológico da UFRJ – Prédios de Uso Compartilhado;

Resolvem celebrar a realização do presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel mediante as cláusulas e condições a seguir:

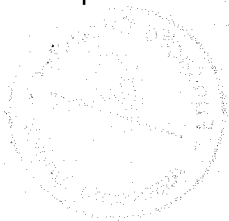
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso de um espaço com área de XXXXX m², situado no Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ, e que se encontra em boas condições de uso e conservação conforme discriminado no Termo de Vistoria Técnica e Entrega do Imóvel (Anexo III).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CESSIONÁRIAS INSTALADAS

2.1. Ao usufruírem do direito de se instalar no Parque Tecnológico, através da cessão de uso do espaço, as empresas/instituições instaladas, **CESSIONÁRIAS**, terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar atividades no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, conhecimentos e tecnologias, conforme prevê a proposta técnica apresentada pela empresa proponente, à época de sua candidatura;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pelo Parque, a contento, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades de cooperação com a UFRJ, bem como o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Entregar o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), devidamente assinado pelo Contador e Representante Legal da empresa/instituição instalada, em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na



R



Legislação correlata;

c.1- A despeito da data de entrega supracitada se relacionar ao prazo legal para emissão do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), para fins de adimplemento do investimento mínimo como obrigação de cooperação, será considerado o faturamento do último exercício financeiro anterior ao início de cada cômputo contratual anual de investimentos da **CESSIONÁRIA**.

d) Entregar o Relatório Anual de Atividades, conforme modelo fornecido pelo Parque Tecnológico, impreterivelmente, até março de cada ano de vigência contratual;

e) Divulgar o nome do Parque Tecnológico da UFRJ em suas apresentações, e de seus produtos e serviços, sempre que possível, nos moldes da sua proposta técnica, responsabilizando-se por seu uso indevido;

f) Manter a segurança, limpeza e ordem na área cedida, conforme Regulamento Geral do Parque Tecnológico, disponível em seu sítio eletrônico; e

g) Comunicar, por escrito, ao Parque Tecnológico, qualquer intenção de desligamento, com justificativa, num prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

2.2. São obrigações e responsabilidades da CESSIONÁRIA em relação à Cooperação com a UFRJ:

2.2.1 Realizar investimento em cooperação com a UFRJ, durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, nos moldes aqui descritos, sob pena de configurar inadimplemento contratual e incidir nas penalidades descritas neste Instrumento.

2.2.2. Tal cooperação deve ser formalizada diretamente com a UFRJ ou através de uma das suas Fundações de Apoio.

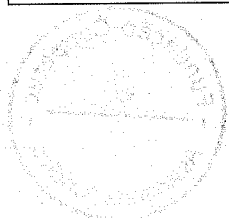
2.2.3. Em adição ao disposto na Cláusula 2.2.1, a **CESSIONÁRIA** terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação da seguinte forma:

2.2.3.1. As **CESSIONÁRIAS** consideradas, nos moldes do que dispõe o Edital de seleção, como **Micro e Pequeno Porte**, efetuarão a comprovação do compromisso contratual de **investimento mínimo anual** em projetos de cooperação com a **UFRJ** através do sistema de pontos, **em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do cômputo contratual anual**, devendo, necessariamente, completar o total de 1000 (mil) pontos anuais, na forma aqui descrita. Para esse sistema, consideram-se os critérios definidos abaixo:

Modalidade	Métrica	Pontos
<i>Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite</i>	100



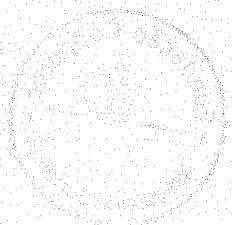
	de faturamento, 6 mil valem 100ptos)	
<i>Contratação de Capacitação, Treinamento e Serviços da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Utilização de laboratórios da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Investimentos em infraestrutura para a UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Patrocínio a iniciativas da UFRJ (portfólio)</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Serviços opcionais contratados do Parque ou da Incubadora da Coppe</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100



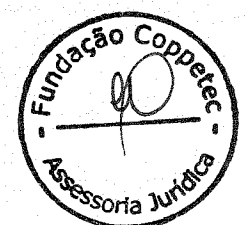
R



<i>Projetos de extensão universitária e projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5)</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	75
<i>Realização de eventos acadêmicos e culturais da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	75
<i>Taxa de sucesso da Incubadora (contrapartida após saída) - VÁLIDO APENAS PARA O PERÍODO DE PÓS INCUBAÇÃO</i>	<i>Para cada 0,1% faturamento líquido</i>	75
<i>Contratação de empresas juniores da UFRJ, de empresas residentes na Incubadora da COPPE e de empresas nativas da COPPE</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	50
<i>Iniciativas do corpo discente da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	50
<i>Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)</i>	<i>Para cada contrato apresentado</i>	100
<i>Coorientação (PhD da empresa) de dissertações e teses de alunos da UFRJ</i>	<i>Por aluno(a) orientado(a)</i>	50
<i>Patrocínio/programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ (parâmetros para valor da bolsa serão definidos pelo Comitê)</i>	<i>Por bolsista assistido (pagamento mínimo por 1 ano)</i>	50
<i>Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)</i>	<i>Por funcionário(a)</i>	50



R



6

<i>Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ</i>	<i>Por aluno(a) orientado(a)</i>	25
<i>Programas de estágio de alunos da UFRJ</i>	<i>Por aluno da UFRJ contratado como estagiário(a) (permanência mínima de 6 meses)</i>	25
<i>Contribuições técnicas (profissional sênior) não financeiras a pesquisas na UFRJ</i>	<i>Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)</i>	05
<i>Realização de aulas e palestras na UFRJ</i>	<i>Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)</i>	05
<i>Visitas técnicas e recepção de alunos/professores da UFRJ com finalidade didática</i>	<i>Para cada hora (limitado a 50 horas/ano)</i>	05
<i>Outros projetos de cooperação com a UFRJ</i>	<i>Definida pelo Comitê</i>	-

2.2.3.1.1- Considera-se, para os fins deste contrato, faturamento líquido como sendo o faturamento bruto, deduzidas as devoluções de vendas, descontos comerciais e impostos incidentes sobre vendas.

2.2.3.2.1- A **CESSIONÁRIA** não terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação nos primeiros 06 (seis) meses de vigência contratual, constituindo-se em período de carência, contados a partir da data de assinatura do contrato. Contudo, a **CESSIONÁRIA** se obriga a iniciar o desenvolvimento de atividades de cooperação e pesquisa com a UFRJ e suas unidades, firmando tempestivamente instrumentos contratuais para o alcance do investimento mínimo aqui previsto e comprovação do seu adimplemento, passado o período de carência em questão.

2.3. Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico. Para fins de enquadramento como investimento em cooperação, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

2.3.1- Em função do sistema de pontos descrito neste instrumento contratual, as modalidades de cooperação não financeiras, devem ser comprovadas por documentos formais.

2.4- Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação com a UFRJ na forma do Item 2.2.3.1, fica constituída a inadimplência do montante não executado como débito oriundo da obrigação de cooperar, sendo a mesma **notificada** formalmente para apresentação de defesa e plano de adimplemento e execução do montante de investimentos não realizados, em **10 (dez) dias** corridos, perante a Comissão de Avaliação do Conselho Diretor do Parque Tecnológico.



2




2.4.1- Em função do sistema de pontos e do enquadramento na categoria Micro e Pequena empresa, a diferença entre os pontos necessários (1.000 (mil pontos)) para considerar-se cumprida a obrigação de cooperar, e os efetivamente desempenhados pela **CESSIONÁRIA**, serão convertidos financeiramente, de forma que cada 100 (cem) pontos não cumpridos seja equivalente a 0,05% do faturamento líquido, para assim calcular o débito de cooperação, conforme supracitado.

2.4.2- A rejeição das razões de defesa pela Comissão de Avaliação ou recomendação de outras medidas cabíveis que não a apresentada pela notificada, poderá ocasionar a rescisão contratual, quando a inadimplência seguirá o que dispõe o Contrato para as demais violações às cláusulas contratuais, nos termos da Cláusula Primeira.

2.4.3- Em caso da proposição e aceitação de um Plano de adimplemento do débito, oriundo da obrigação de cooperação não cumprida, as Partes acordam que submeterão a questão à procedimento de conciliação ou mediação, nos moldes da Cláusula Décima Quarta, no intuito de firmar instrumento extrajudicial que ampare o adimplemento em questão.

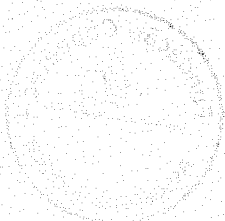
2.5- Nos casos do descumprimento tratado nos Itens **2.4** e **2.4.1**, sobre o montante apurado como inadimplido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV, sem prejuízo da possível rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Primeira, e independentemente do encaminhamento determinado pela Comissão de Avaliação do Conselho Diretor do Parque Tecnológico.

2.6. As **CESSIONÁRIAS** que investirem em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado no item 2.2.3.1, poderão compensar o saldo a maior, homologado, oriundo da diferença entre tais montantes, em suas futuras prestações de contas, no limite de 50% (cinquenta por cento) da obrigação de investimento cada ano de vigência contratual.

2.7. No caso de descumprimento total ou parcial do disposto nessa cláusula, a **CESSIONÁRIA** poderá ser penalizada, bem como ter seu contrato rescindido, nos moldes do que dispõem as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo total da cessão de uso, objeto deste contrato, será de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se da data de assinatura do presente Contrato, devendo o imóvel ser devolvido nos termos da Cláusula Décima Primeira deste, ao término do prazo de vigência contratual.



R

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – DO USO E DA DESTINAÇÃO

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **COPPETEC** se obriga a:

- a) Entregar o imóvel em condições de servir ao uso da **CESSIONÁRIA**, ou seja, em bom estado de uso e conservação, completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel pela **CESSIONÁRIA**; abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da coisa cedida; e
- c) Manter a forma e destino do imóvel, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

4.2. A **COPPETEC** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que o imóvel encontra-se devidamente regularizado junto aos órgãos governamentais competentes para os fins aos quais se destina, devendo a **COPPETEC** tomar todas as providências exigidas pelas autoridades competentes para a manutenção de tal autorização perante os órgãos competentes, durante a vigência deste Contrato, exceto no que couber às autorizações de funcionamento exclusivamente relacionadas ao exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**, as quais serão de sua responsabilidade.

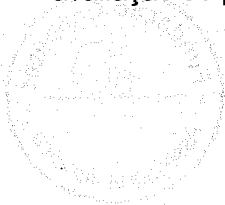
4.3. Sem prévia autorização da **COPPETEC** ou do **Parque Tecnológico da UFRJ**, por escrito, não poderá ser mudada a destinação do imóvel objeto deste Contrato, que será usado exclusivamente nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela **CESSÃO DE USO** de área de _____ m², objeto deste Contrato, a **CESSIONÁRIA** pagará à **COPPETEC** o valor mensal de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos), assim como uma Taxa de Serviços, descrita no ANEXO I (SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS), no valor de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos) mensais, totalizando um valor mensal de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos).

5.2. O valor referente à **CESSÃO DE USO** supracitado, para áreas no Prédio CE-TIC, sofrerá redução temporária de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da Cessão de uso, referente ao valor cobrado para a categoria Grandes Empresas, durante os primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, em função do enquadramento da empresa/instituição na subcategoria de pós-incubada, conforme prevê o Edital de seleção.

5.2.1- Após o decurso dos primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, de acordo com avaliação de porte da empresa/instituição realizada nesse momento, o valor pago a título de Cessão



R



de Uso, para instalações no Prédio CE-TIC, será o praticado para a categoria em que se enquadre a referida empresa, seja Micro, Pequena e Média, ou Grande Porte.

5.3- O valor referente à Cessão de uso **será** reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses de cômputo contratual, pelo índice IGP- M da Fundação Getúlio Vargas, **podendo** o mesmo ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que são realizadas por empresas especializadas a cada 3 (três) anos, no âmbito das áreas do Parque Tecnológico, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração à **CESSIONÁRIA**.

5.4- O valor da Taxa de Serviços **será** revisto anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no período considerado, e assim subseqüencialmente durante toda a vigência contratual

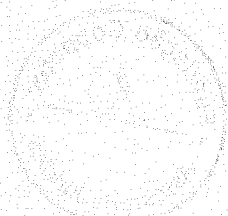
5.4.1- O valor da Taxa de Serviços também **poderá** ser revisto, a qualquer tempo de vigência contratual, por determinação do Conselho Diretor do Parque e de forma extraordinária, com base em estimativa orçamentária. No caso desse aumento do valor da Taxa de Serviço, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às cessionárias instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da implementação, a ser feito pela Direção Executiva do Parque Tecnológico.

5.4.2- No caso de eventual aumento extraordinário do valor devido em função dos serviços prestados, nos moldes supracitados, o mesmo está limitado ao percentual máximo acumulado de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Serviço contratualmente vigente no momento em que se der o aumento.

5.5- Para os fins desse Edital, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao rateio das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as empresas e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com pessoal, comunicações, materiais e consumos diversos, e demais serviços administrativos oriundos dessa atividade.

5.6. Sem prejuízo dos valores cobrados pela cessão de uso e pela taxa de serviços, será reembolsado, pela **CESSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso do serviço de telefonia, bem como os valores referentes ao consumo de energia elétrica, no local descrito na Cláusula 1.1 deste Contrato.

5.7. Os valores acima serão pagos através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (cinco) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da



R

[Handwritten signature]

6



obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.

5.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da **CESSIONÁRIA** de quaisquer dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, fica desde já convencionada a multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o respectivo valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA SUBCESSÃO DE USO

6.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá subceder, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a área cedida, nem outorgar os direitos e obrigações previstos no presente Contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **COPPETEC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL CEDIDO

7.1. A **CESSIONÁRIA** imitir-se-á na posse do imóvel na data de assinatura do presente Contrato, conforme determina o item 3.1 acima, devendo o respectivo estado de conservação, inclusive relativamente ao funcionamento e o estado das instalações e acessórios, como partes elétricas, hidráulicas, esquadrias, dentre outros, constar indicado no Termo de Vistoria Técnica (Anexo II) e Entrega do Imóvel que, rubricado pelas PARTES, integrará este Termo, para todos os fins e efeitos de direito; devendo a **CESSIONÁRIA**, assim, mantê-lo e restituí-lo à **COPPETEC** finda ou rescindida a cessão, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal. Caso o aludido Termo de Vistoria não esteja disponível por ocasião da assinatura deste Contrato, as PARTES deverão providenciá-lo em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

7.2. As **CESSIONÁRIAS** não poderão, sem autorização prévia e escrita da **COPPETEC**, fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel cedido. Ficarão incorporadas ao imóvel quaisquer benfeitorias, caso não possam ser levantadas, sem que assista o direito à indenização ou retenção pelas mesmas, comprometendo-se as **CESSIONÁRIAS**, nos casos das benfeitorias não autorizadas, a tudo repor nas condições primitivas, caso assim a **COPPETEC** exija, sem prejuízo de ressarcir à **COPPETEC** pelas eventuais perdas e danos causados.

7.3. A **CESSIONÁRIA** poderá promover as reformas e adaptações necessárias ao imóvel para melhor atender às necessidades de sua atividade, por sua conta e risco, desde que obtenha da **COPPETEC** consentimento, por escrito, que não poderá ser negado sem motivo justificado e razoável, sendo observado, em qualquer caso, o quanto ajustado neste instrumento no tocante às benfeitorias



eventualmente realizadas no imóvel.

7.4. A **CESSIONÁRIA** tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da mesma na posse do imóvel ou da lavratura do termo de vistoria, o que ocorrer por último, para levar ao conhecimento da **COPPETEC** eventuais vícios ou defeitos de fácil constatação, os quais não tenham sido percebidos por ocasião de emissão do Termo de Vistoria Técnica. Em qualquer caso, a **COPPETEC** permanecerá responsável por quaisquer vícios ou defeitos do imóvel, devendo arcar com sua reparação, nos termos do artigo 443 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS

8.1. A **CESSIONÁRIA** declara ter recebido o imóvel em boas condições, conforme declarado no Anexo II deste contrato. Fica vedada, sem a prévia autorização do Parque Tecnológico, a utilização de itens que possam causar danos às paredes, portas e demais dependências do imóvel.

8.2. Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a fazer às suas expensas, os consertos e reparos de que necessitar o imóvel cedido, de modo a mantê-lo permanentemente em perfeitas condições de conservação, higiene e as instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

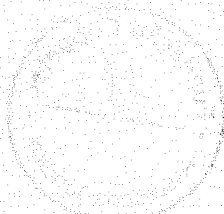
9.1. À **COPPETEC** é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar o imóvel cedido, a qualquer tempo, na vigência deste Contrato, em dia útil e horário comercial, ajustando data e horário previamente com a **CESSIONÁRIA** e, sem prejuízo das atividades ali exercidas, para os fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.1.1. O disposto na Cláusula 9.1 acima não autoriza a **COPPETEC** a ter acesso a materiais, documentos, resultados de pesquisas ou quaisquer outras informações da **CESSIONÁRIA**, que deverão ser tratados como estritamente confidenciais.

9.2. A **COPPETEC** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CESSIONÁRIA**, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGULAMENTOS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

10.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir rigorosamente os Regulamentos do Parque Tecnológico da UFRJ em vigor, que estão à disposição da **CESSIONÁRIA** na sede



R

[Handwritten signature]

6



administrativa do Parque Tecnológico, ou no sítio eletrônico do Parque Tecnológico, <http://www.parque.ufrj.br>.

10.2 Tais Regulamentos, incluindo o referente ao sistema de pontos tratado nesse Contrato, poderão ser alterados, a qualquer tempo, a critério do Parque Tecnológico, obrigando-se automaticamente as empresas instaladas, sob pena de incidência na Cláusula Décima Segunda.

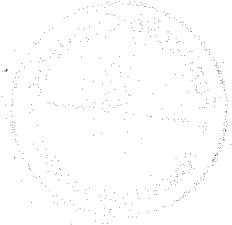
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS

11.1 Ocorrerá a rescisão deste contrato de cessão, e o conseqüente desligamento da empresa/instituição instalada, **CESSIONÁRIA**, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido neste Contrato de Cessão de Uso do Espaço, independente de aviso ou notificação prévia por parte da **CEDENTE**;
- b) Descumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** das normas legais que regem este Contrato, citadas na Cláusula Décima Quinta;
- c) For decretada a falência ou insolvência civil da empresa instalada;
- d) For decretada sua recuperação judicial, ou deferido seu processamento;
- e) Houver infração a quaisquer das Cláusulas do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis estipuladas; e
- f) Houver iniciativa de quaisquer das Partes, sendo que em relação à **COPPETEC**, a rescisão unilateral deverá observar, no que for cabível, o Artigo 79, inciso I combinado com o Artigo 78 incisos I a XII e XVII, ambos da Lei nº 8.666/93 e às **CESSIONÁRIAS** deverá ser observado o prazo de antecedência mínima previsto na Cláusula 2.1, (f), deste Contrato.


11.2 Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas (b), (c), (d), (e), e (f), se for iniciado pela **COPPETEC**, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa à Diretoria Executiva do Parque Tecnológico no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do enquadramento em uma das hipóteses de rescisão. A decisão será homologada a *posteriori* no Conselho Diretor para fins de conhecimento.

11.3 Na hipótese da alínea (d), para os casos de deferimento do processamento da recuperação judicial, será possível, a critério da Diretoria Executiva do Parque Tecnológico - com posterior homologação no Conselho Diretor - durante a defesa da **CESSIONÁRIA**, decidir por sua permanência, desde que mediante apresentação de seu plano de recuperação judicial com justificativa de viabilidade econômica, e atendimento a possíveis condicionantes impostas.



R

✓



11.3 Na hipótese da alínea (d), para os casos de deferimento do processamento da recuperação judicial, será possível, a critério da Diretoria Executiva – com aprovação, durante a defesa da empresa, decidir por sua permanência, desde que mediante apresentação de seu plano de recuperação judicial com justificativa de viabilidade econômica, e atendimento a possíveis condicionantes impostas.

11.4 Na hipótese de iniciativa da **CESSIONÁRIA**, precederá à rescisão deste contrato, a consequente quitação de todos os débitos existentes relativos às atividades realizadas até o momento da rescisão.

11.5 Nos casos de rescisão descritos nos itens (b), (c), (d), (e), e (f) se for iniciado pela **CESSIONÁRIA**, a mesma pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 5.1, atualizado, referente ao período de 3 (três) meses, além dos eventuais prejuízos comprovados, devendo desocupar o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação recebida e nos moldes impostos pela Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS

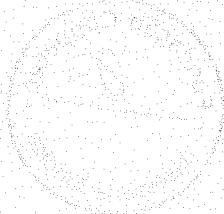
12.1 Ocorrerá a notificação da **CESSIONÁRIA**, para que promova a sanatória das irregularidades, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, sob pena de desligamento conforme Cláusula Décima Primeira, quando houver:

- c) Descumprimento por parte da instalada das normas regulamentares em vigor, mencionadas na Cláusula Décima; e
- d) Uso indevido de bens e serviços do Parque Tecnológico, Fundação Coppetec ou da UFRJ.

12.2 Nas hipóteses de irregularidades com base nas alíneas acima, a **CESSIONÁRIA** deverá ser notificada, após a ciência pela **CEDENTE** ou **Direção do Parque Tecnológico**, para em 30 (trinta) dias corridos responder à notificação, com a devida justificativa. A empresa terá 60 (sessenta) dias corridos, da referida notificação, para promover a sanatória das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções nos moldes do que dispõe a Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO E ENTREGA DA ÁREA

13.1 Antes da entrega do imóvel, a **CESSIONÁRIA** deverá solicitar uma vistoria do espaço à administração do Parque Tecnológico, que emitirá o Laudo de Desocupação do Imóvel (Anexo V). Os estragos e/ou deficiências de conservação, que porventura forem constatados na área cedida, deverão ser reparados ou indenizados pela **CESSIONÁRIA**.



2

[Handwritten signature]

6



13.2 Por ocasião da desocupação da área, obriga-se a **CESSIONÁRIA**, às suas expensas, a pintar a área, na cor original, para que essa seja devolvida nas mesmas condições de uso em que foi entregue, conforme Vistoria Técnica de ingresso na área. Todas as benfeitorias e obras realizadas pela **CESSIONÁRIA**, que não possam ser levantadas na forma da Cláusula 7.2, não serão ressarcidas e pertencerão automaticamente à Fundação Coppetec.

13.2.1. A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a **CESSIONÁRIA** das obrigações contratuais. A exoneração só se dará depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria, o que será devidamente atestado no Laudo de Desocupação.

13.3. Os valores referentes à Cláusula Quinta e Segunda, no tocante à obrigação de cooperação, serão calculados de forma proporcional ao tempo em que permaneceu sob a vigência deste contrato, no momento de sua extinção.

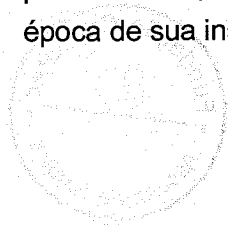
13.5. Após todas as obrigações, decorrentes do presente Contrato, serem cumpridas pelas **PARTES**, estas deverão celebrar um Laudo de Desocupação do Imóvel (Anexo IV), o qual conferirá à **CESSIONÁRIA** quitação total, geral e irrestrita de todas as obrigações oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

14.1- As **PARTES** elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as inadimplências dos encargos financeiros e de cooperação, bem como as demais obrigações previstas, serão submetidas aos procedimentos de conciliação e mediação, antes da instauração do respectivo processo judicial.

14.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.



2

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.243/2010, Decreto nº 8.241/2014, Lei 10.973/2004, incluídas as alterações da Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/18, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

Anexo I – SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS – CE-TIC e MP

Anexo II – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA E ENTREGA DA ÁREA

Anexo III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Anexo IV – LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de .

Pelo Parque Tecnológico da UFRJ

José Carlos Costa da Silva Pinto
Diretor Executivo

Pela COPPETEC:

Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente



Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Pela Empresa:

Nome:
Cargo:
CPF:

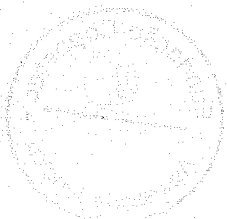
Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



R

[Handwritten signature]



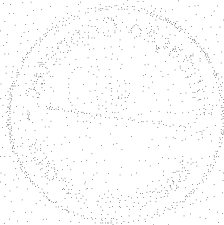
ANEXO IV – Contrato de Cessão de Uso (Empresa/Residente Média)

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº ___ QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO COPPETEC, NA
QUALIDADE DE ENTIDADE DE APOIO DO PARQUE
TECNOLÓGICO DA UFRJ, E A XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, e a empresa **XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A **CESSIONÁRIA** é uma empresa/instituição que atua na área de _____, conforme Proposta Técnica apresentada como parte do processo de Seleção Pública, a qual integra este Contrato independente de transcrição e para todos os fins legais;
- B) A **COPPETEC** mantém relação de apoio à UFRJ e ao Parque Tecnológico, seguindo às regras dispostas nas Resoluções CONSUNI nº. 02/2006 e 10/18, e conforme formalizado em Convênio de Cooperação Técnica, no dia 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018, e a partir do que estabelecem suas Cláusulas Primeira; Segunda, Item



R

[Handwritten signature]

5



2.2; Quarta, Item 4.2; e Quinta, Item 5.2, que compete à **COPPETEC** atuar como Entidade Gestora destes ambientes compartilhados e das Edificações correlatas, bem como efetivar o processo público seletivo para o ato de transferência do espaço a terceiros em relações de parceria e gerir os recursos financeiros oriundos dessa outorga (Cessão de Uso, Taxa de Serviços e Rateios de Energia e Telefonia);

- C) Que o Ofício nº 89/2010 – PR-3 / UFRJ já solicitava que a Fundação COPPETEC “se responsabilize pela cobrança das Taxas de Serviços a serem pagas pelas empresas e entidades instaladas no Parque Tecnológico da UFRJ”;
- D) A **CESSIONÁRIA** tem interesse no uso, em caráter temporário, de área localizada no Parque Tecnológico da UFRJ, e a **COPPETEC** tem a missão de promover a interação entre a UFRJ e empresas/instituições que, como a **CESSIONÁRIA**, buscam oportunidades de cooperação com esta; e
- E) A **CESSIONÁRIA** obteve a aprovação de sua Proposta Técnica para instalação em Prédio de Uso Compartilhado no Parque Tecnológico, conforme Edital Contínuo para Seleção de Empresas e Instituições no âmbito do Parque Tecnológico da UFRJ – Prédios de Uso Compartilhado;

Resolvem celebrar a realização do presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel mediante as cláusulas e condições a seguir:

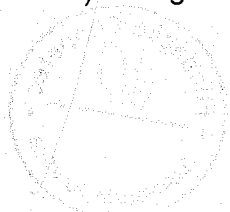
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso de um espaço com área de XXXXX m², situado no Parque Tecnológico da UFRJ, Ilha do Fundão, Cidade Universitária - Rio de Janeiro – RJ, e que se encontra em boas condições de uso e conservação conforme discriminado no Termo de Vistoria Técnica e Entrega do Imóvel (Anexo III).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CESSIONÁRIAS INSTALADAS

2.1. Ao usufruírem do direito de se instalar no Parque Tecnológico, através da cessão de uso do espaço, as empresas/instituições instaladas, **CESSIONÁRIAS**, terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar atividades no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, conhecimentos e tecnologias, conforme prevê a proposta técnica apresentada pela empresa proponente, à época de sua candidatura;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pelo Parque, a contento, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades de cooperação com a UFRJ, bem como o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Entregar o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), devidamente assinado pelo Contador e



R



Representante Legal da empresa instalada, em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Legislação correlata;

c.1- A despeito da data de entrega supracitada se relacionar ao prazo legal para emissão do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), para fins de adimplemento do investimento mínimo como obrigação de cooperação, será considerado o faturamento do último exercício financeiro anterior ao início de cada cômputo contratual anual de investimentos da **CESSIONÁRIA**.

d) Entregar o Relatório Anual de Atividades, conforme modelo fornecido pelo Parque Tecnológico, impreterivelmente, até março de cada ano de vigência contratual;

e) Divulgar o nome do Parque Tecnológico da UFRJ em suas apresentações, e de seus produtos e serviços, sempre que possível, nos moldes da sua proposta técnica, responsabilizando-se por seu uso indevido;

f) Manter a segurança, limpeza e ordem na área cedida, conforme Regulamento Geral do Parque Tecnológico, disponível em seu sítio eletrônico; e

g) Comunicar, por escrito, ao Parque Tecnológico, qualquer intenção de desligamento, com justificativa, num prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

2.2. São obrigações e responsabilidades da **CESSIONÁRIA** em relação à Cooperação com a UFRJ:

2.2.1 Realizar investimento em cooperação com a UFRJ, durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, nos moldes aqui descritos, sob pena de configurar inadimplemento contratual e incidir nas penalidades descritas neste Instrumento.

2.2.2. Tal cooperação deve ser formalizada diretamente com a UFRJ ou através de uma das suas Fundações de Apoio.

2.2.3. Em adição ao disposto na Cláusula 2.2.1, a **CESSIONÁRIA** terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação da seguinte forma:

2.2.3.1. As **CESSIONÁRIAS** consideradas, nos moldes do que dispõe o Edital de seleção, como **Médio Porte**, efetuarão a comprovação do compromisso contratual de **investimento mínimo anual** em projetos de cooperação com a **UFRJ** através do sistema de pontos, **em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do cômputo contratual anual**, devendo, necessariamente, completar o total de 1000 (mil) pontos anuais, na forma aqui descrita. Para esse sistema, consideram-se os critérios definidos abaixo:

Modalidade	Métrica	Pontos
<i>Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite</i>	100

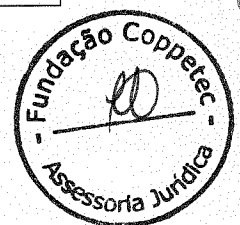


	de faturamento, 6 mil valem 100ptos)	
<i>Contratação de Capacitação, Treinamento e Serviços da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Utilização de laboratórios da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Investimentos em infraestrutura para a UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Patrocínio a iniciativas da UFRJ (portfólio)</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Serviços opcionais contratados do Parque ou da Incubadora da Coppe</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100

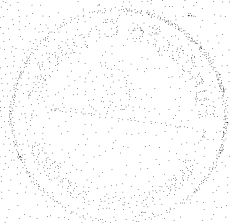


R

[Handwritten signature]



<i>Projetos de extensão universitária e projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5)</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	75
<i>Realização de eventos acadêmicos e culturais da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	75
<i>Taxa de sucesso da Incubadora (contrapartida após saída) - VÁLIDO APENAS PARA O PERÍODO DE PÓS INCUBAÇÃO</i>	<i>Para cada 0,1% faturamento líquido</i>	75
<i>Contratação de empresas juniores da UFRJ, de empresas residentes na Incubadora da COPPE e de empresas nativas da COPPE</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	50
<i>Iniciativas do corpo discente da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	50
<i>Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)</i>	<i>Para cada contrato apresentado</i>	100
<i>Coorientação (PhD da empresa) de dissertações e teses de alunos da UFRJ</i>	<i>Por aluno(a) orientado(a)</i>	50
<i>Patrocínio/programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ (parâmetros para valor da bolsa serão definidos pelo Comitê)</i>	<i>Por bolsista assistido (pagamento mínimo por 1 ano)</i>	50
<i>Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)</i>	<i>Por funcionário(a)</i>	50



R

[Handwritten signature]



<i>Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ</i>	<i>Por aluno(a) orientado(a)</i>	25
<i>Programas de estágio de alunos da UFRJ</i>	<i>Por aluno da UFRJ contratado como estagiário(a) (permanência mínima de 6 meses)</i>	25
<i>Contribuições técnicas (profissional sênior) não financeiras a pesquisas na UFRJ</i>	<i>Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)</i>	05
<i>Realização de aulas e palestras na UFRJ</i>	<i>Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)</i>	05
<i>Visitas técnicas e recepção de alunos/professores da UFRJ com finalidade didática</i>	<i>Para cada hora (limitado a 50 horas/ano)</i>	05
<i>Outros projetos de cooperação com a UFRJ</i>	<i>Definida pelo Comitê</i>	-

2.2.3.1.1- Considera-se, para os fins deste contrato, faturamento líquido como sendo o faturamento bruto, deduzidas as devoluções de vendas, descontos comerciais e impostos incidentes sobre vendas.

2.2.3.2.1- A **CESSIONÁRIA** não terá obrigação contratual de comprovar investimento mínimo em cooperação nos primeiros 06 (seis) meses de vigência contratual, constituindo-se em período de carência, contados a partir da data de assinatura do contrato. Contudo, a **CESSIONÁRIA** se obriga a iniciar o desenvolvimento de atividades de cooperação e pesquisa com a UFRJ e suas unidades, firmando tempestivamente instrumentos contratuais para o alcance do investimento mínimo aqui previsto e comprovação do seu adimplemento, passado o período de carência em questão.

2.3. Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico. Para fins de enquadramento como investimento em cooperação, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

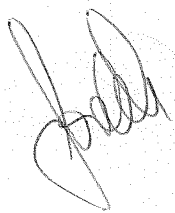
2.3.1- Em função do sistema de pontos descrito neste instrumento contratual, as modalidades de cooperação não financeiras, devem ser comprovadas por documentos formais.

2.4- Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha realizado o investimento acima exigido em projetos de cooperação com a UFRJ na forma do Item 2.2.3.1, fica constituída a inadimplência do montante não executado como débito oriundo da obrigação de cooperar, sendo a mesma **notificada** formalmente para apresentação de defesa e plano de adimplemento e execução do montante de investimentos não realizados, em **10 (dez) dias** corridos, perante a Comissão de Avaliação do Conselho Diretor do Parque Tecnológico.



2

✓






PARQUE
TECNOLÓGICO
UFRJ

Universidade
Federal do
Rio de Janeiro



COPPETEC
FUNDAÇÃO

2.4.1- Em função do sistema de pontos e do enquadramento na categoria Média empresa, a diferença entre os pontos necessários (1.000 (mil pontos) para considerar-se cumprida a obrigação de cooperar, e os efetivamente desempenhados pela **CESSIONÁRIA**, serão convertidos financeiramente, de forma que cada 100 (cem) pontos não cumpridos seja equivalente a 0,05% do faturamento líquido, para assim calcular o débito de cooperação, conforme supracitado.

2.4.2- A rejeição das razões de defesa pela Comissão de Avaliação ou recomendação de outras medidas cabíveis que não a apresentada pela notificada, poderá ocasionar a rescisão contratual, quando a inadimplência seguirá o que dispõe o Contrato para as demais violações às cláusulas contratuais, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

2.4.3- Em caso da proposição e aceitação de um Plano de adimplemento do débito, oriundo da obrigação de cooperação não cumprida, as Partes acordam que submeterão a questão à procedimento de conciliação ou mediação, nos moldes da Cláusula Décima Quarta, no intuito de firmar instrumento extrajudicial que ampare o adimplemento em questão.

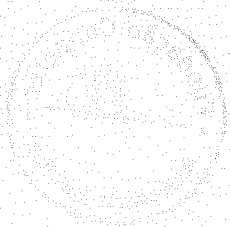
2.5- Nos casos do descumprimento tratado nos Itens **2.4** e **2.4.1**, sobre o montante apurado como inadimplido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV, sem prejuízo da possível rescisão contratual prevista na Cláusula Décima Primeira, e independentemente do encaminhamento determinado pela Comissão de Avaliação do Conselho Diretor do Parque Tecnológico.

2.6. As **CESSIONÁRIAS** que investirem em cooperação, um montante superior ao mínimo estipulado no item 2.2.3.1, poderão compensar o saldo a maior, homologado, oriundo da diferença entre tais montantes, em suas futuras prestações de contas, no limite de 50% (cinquenta por cento) da obrigação de investimento cada ano de vigência contratual.

2.7. No caso de descumprimento total ou parcial do disposto nessa cláusula, a **CESSIONÁRIA** poderá ser penalizada, bem como ter seu contrato rescindido, nos moldes do que dispõem as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo total da cessão de uso, objeto deste contrato, será de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se da data de assinatura do presente Contrato, devendo o imóvel ser devolvido nos termos da Cláusula Décima Primeira deste, ao término do prazo de vigência contratual.



2

[Handwritten signature]

5



CLÁUSULA QUARTA – DO USO E DA DESTINAÇÃO

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **COPPETEC** se obriga a:

- a) Entregar o imóvel em condições de servir ao uso da **CESSIONÁRIA**, ou seja, em bom estado de uso e conservação, completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel pela **CESSIONÁRIA**; abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da coisa cedida; e
- c) Manter a forma e destino do imóvel, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

4.2. A **COPPETEC** declara, para todos os fins e efeitos de direito, que o imóvel encontra-se devidamente regularizado junto aos órgãos governamentais competentes para os fins aos quais se destina, devendo a **COPPETEC** tomar todas as providências exigidas pelas autoridades competentes para a manutenção de tal autorização perante os órgãos competentes, durante a vigência deste Contrato, exceto no que couber às autorizações de funcionamento exclusivamente relacionadas ao exercício das atividades da **CESSIONÁRIA**, as quais serão de sua responsabilidade.

4.3. Sem prévia autorização da **COPPETEC** ou do **Parque Tecnológico da UFRJ**, por escrito, não poderá ser mudada a destinação do imóvel objeto deste Contrato, que será usado exclusivamente nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela **CESSÃO DE USO** de área de _____ m², objeto deste Contrato, a **CESSIONÁRIA** pagará à **COPPETEC** o valor mensal de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos), assim como uma Taxa de Serviços, descrita no ANEXO I (SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS), no valor de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos) mensais, totalizando um valor mensal de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos).

5.2. O valor referente à **CESSÃO DE USO** supracitado, para áreas no Prédio CE-TIC, sofrerá redução temporária de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da Cessão de uso, referente ao valor cobrado para a categoria Grandes Empresas, durante os primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, em função do enquadramento da empresa na subcategoria de pós-incubada, conforme prevê o Edital de seleção.

5.2.1- Após o decurso dos primeiros vinte e quatro meses de vigência contratual, de acordo com avaliação de porte da empresa realizada nesse momento, o valor pago a título de Cessão de Uso,



R



para instalações no Prédio CE-TIC, será o praticado para a categoria em que se enquadre a referida empresa, seja Micro, Pequena e Média, ou Grande Porte.

5.3- O valor referente à Cessão de uso **será** reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses de cômputo contratual, pelo índice IGP- M da Fundação Getúlio Vargas, **podendo** o mesmo ser revisto se detectada discrepância significativa, com base nas avaliações imobiliárias que são realizadas por empresas especializadas a cada 3 (três) anos, no âmbito das áreas do Parque Tecnológico, hipótese em que será dada a devida ciência da majoração à **CESSIONÁRIA**.

5.4- O valor da Taxa de Serviços **será** revisto anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no período considerado, e assim subsequencialmente durante toda a vigência contratual

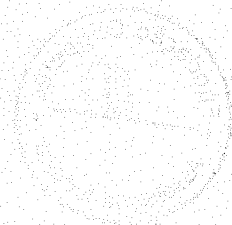
5.4.1- O valor da Taxa de Serviços também **poderá** ser revisto, a qualquer tempo de vigência contratual, por determinação do Conselho Diretor do Parque e de forma extraordinária, com base em estimativa orçamentária. No caso desse aumento do valor da Taxa de Serviço, determinado pelo Conselho Diretor, o mesmo deverá ser precedido de aviso às cessionárias instaladas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da implementação, a ser feito pela Direção Executiva do Parque Tecnológico.

5.4.2- No caso de eventual aumento extraordinário do valor devido em função dos serviços prestados, nos moldes supracitados, o mesmo está limitado ao percentual máximo acumulado de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Serviço contratualmente vigente no momento em que se der o aumento.

5.5- Para os fins desse Edital, entende-se como Taxa de Serviços o valor correspondente ao rateio das despesas administrativas do Parque Tecnológico, no exercício da sua função primordial de fomento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, e cooperação entre as empresas e a UFRJ, sendo destinada aos gastos com pessoal, comunicações, materiais e consumos diversos, e demais serviços administrativos oriundos dessa atividade.

5.6. Sem prejuízo dos valores cobrados pela cessão de uso e pela taxa de serviços, será reembolsado, pela **CESSIONÁRIA** à **COPPETEC**, o valor mensal correspondente ao uso do serviço de telefonia, bem como os valores referentes ao consumo de energia elétrica, no local descrito na Cláusula 1.1 deste Contrato.

5.7. Os valores acima serão pagos através de boleto bancário emitido pela **COPPETEC**, até o dia 5º (cinco) dia útil de cada mês, valendo o recibo do pagamento assim feito como prova de quitação da



R

[Handwritten signature]

b



obrigação. Caso o prazo final para o pagamento mensal coincida com final de semana ou feriado, o respectivo pagamento poderá ser efetuado pela **CESSIONÁRIA** no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de penalidade.

5.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da **CESSIONÁRIA** de quaisquer dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, fica desde já convencionada a multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o respectivo valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA SUBCESSÃO DE USO

6.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá subceder, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a área cedida, nem outorgar os direitos e obrigações previstos no presente Contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **COPPETEC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL CEDIDO

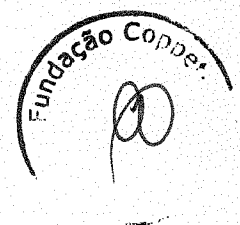
7.1. A **CESSIONÁRIA** imitir-se-á na posse do imóvel na data de assinatura do presente Contrato, conforme determina o item 3.1 acima, devendo o respectivo estado de conservação, inclusive relativamente ao funcionamento e o estado das instalações e acessórios, como partes elétricas, hidráulicas, esquadrias, dentre outros, constar indicado no Termo de Vistoria Técnica (Anexo II) e Entrega do Imóvel que, rubricado pelas PARTES, integrará este Termo, para todos os fins e efeitos de direito; devendo a **CESSIONÁRIA**, assim, mantê-lo e restituí-lo à **COPPETEC** finda ou rescindida a cessão, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal. Caso o aludido Termo de Vistoria não esteja disponível por ocasião da assinatura deste Contrato, as PARTES deverão providenciá-lo em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

7.2. As **CESSIONÁRIAS** não poderão, sem autorização prévia e escrita da **COPPETEC**, fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel cedido. Ficarão incorporadas ao imóvel quaisquer benfeitorias, caso não possam ser levantadas, sem que assista o direito à indenização ou retenção pelas mesmas, comprometendo-se as **CESSIONÁRIAS**, nos casos das benfeitorias não autorizadas, a tudo repor nas condições primitivas, caso assim a **COPPETEC** exija, sem prejuízo de ressarcir à **COPPETEC** pelas eventuais perdas e danos causados.

7.3. A **CESSIONÁRIA** poderá promover as reformas e adaptações necessárias ao imóvel para melhor atender às necessidades de sua atividade, por sua conta e risco, desde que obtenha da **COPPETEC** consentimento, por escrito, que não poderá ser negado sem motivo justificado e razoável, sendo observado, em qualquer caso, o quanto ajustado neste instrumento no tocante às benfeitorias



2



eventualmente realizadas no imóvel.

7.4. A **CESSIONÁRIA** tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da mesma na posse do imóvel ou da lavratura do termo de vistoria, o que ocorrer por último, para levar ao conhecimento da **COPPETEC** eventuais vícios ou defeitos de fácil constatação, os quais não tenham sido percebidos por ocasião de emissão do Termo de Vistoria Técnica. Em qualquer caso, a **COPPETEC** permanecerá responsável por quaisquer vícios ou defeitos do imóvel, devendo arcar com sua reparação, nos termos do artigo 443 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E DOS REPAROS

8.1. A **CESSIONÁRIA** declara ter recebido o imóvel em boas condições, conforme declarado no Anexo II deste contrato. Fica vedada, sem a prévia autorização do Parque Tecnológico, a utilização de itens que possam causar danos às paredes, portas e demais dependências do imóvel.

8.2. Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a fazer às suas expensas, os consertos e reparos de que necessitar o imóvel cedido, de modo a mantê-lo permanentemente em perfeitas condições de conservação, higiene e as instalações em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

9.1. À **COPPETEC** é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar o imóvel cedido, a qualquer tempo, na vigência deste Contrato, em dia útil e horário comercial, ajustando data e horário previamente com a **CESSIONÁRIA** e, sem prejuízo das atividades ali exercidas, para os fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.1.1. O disposto na Cláusula 9.1 acima não autoriza a **COPPETEC** a ter acesso a materiais, documentos, resultados de pesquisas ou quaisquer outras informações da **CESSIONÁRIA**, que deverão ser tratados como estritamente confidenciais.

9.2. A **COPPETEC** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CESSIONÁRIA**, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que tenha acesso, como consequência de seu direito de vistoria ou das finalidades deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGULAMENTOS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ

10.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir rigorosamente os Regulamentos do Parque Tecnológico da UFRJ em vigor, que estão à disposição da **CESSIONÁRIA** na sede



administrativa do Parque Tecnológico, ou no sítio eletrônico do Parque Tecnológico, <http://www.parque.ufrj.br>.

10.2 Tais Regulamentos, incluindo o referente ao sistema de pontos tratado nesse Contrato, poderão ser alterados, a qualquer tempo, a critério do Parque Tecnológico, obrigando-se automaticamente as empresas instaladas, sob pena de incidência na Cláusula Décima Segunda.

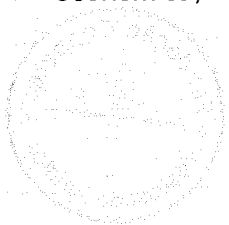
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS

11.1 Ocorrerá a rescisão deste contrato de cessão, e o conseqüente desligamento da empresa/instituição instalada, **CESSIONÁRIA**, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido neste Contrato de Cessão de Uso do Espaço, independente de aviso ou notificação prévia por parte da **CEDENTE**;
- b) Descumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** das normas legais que regem este Contrato, citadas na Cláusula Décima Quinta;
- c) For decretada a falência ou insolvência civil da empresa instalada;
- d) For decretada sua recuperação judicial, ou deferido seu processamento;
- e) Houver infração a quaisquer das Cláusulas do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis estipuladas; e
- f) Houver iniciativa de quaisquer das Partes, sendo que em relação à **COPPETEC**, a rescisão unilateral deverá observar, no que for cabível, o Artigo 79, inciso I combinado com o Artigo 78 incisos I a XII e XVII, ambos da Lei nº 8.666/93 e às **CESSIONÁRIAS** deverá ser observado o prazo de antecedência mínima previsto na Cláusula 2.1, (f), deste Contrato.

11.2 Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas (b), (c), (d), (e), e (f), se for iniciado pela **COPPETEC**, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa à Diretoria Executiva do Parque Tecnológico no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do enquadramento em uma das hipóteses de rescisão. A decisão será homologada a *posteriori* no Conselho Diretor para fins de conhecimento.

11.3 Na hipótese da alínea (d), para os casos de deferimento do processamento da recuperação judicial, será possível, a critério do Conselho Diretor Executiva do Parque Tecnológico – com posterior homologação no Conselho Diretor - durante a defesa da **CESSIONÁRIA**, decidir por sua permanência, desde que mediante apresentação de seu plano de recuperação judicial com justificativa de viabilidade econômica, e atendimento a possíveis condicionantes impostas.



R

Handwritten signature



11.4 Na hipótese de iniciativa da **CESSIONÁRIA**, precederá à rescisão deste contrato, a consequente quitação de todos os débitos existentes relativos às atividades realizadas até o momento da rescisão.

11.5 Nos casos de rescisão descritos nos itens (b), (c), (d), (e) e (f) se for iniciado pela **CESSIONÁRIA**, a mesma pagará, a título de multa compensatória, o valor total previsto na Cláusula 5.1, atualizado, referente ao período de 3 (três) meses, além dos eventuais prejuízos comprovados, devendo desocupar o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação recebida e nos moldes impostos pela Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS

12.1 Ocorrerá a notificação da **CESSIONÁRIA**, para que promova a sanatória das irregularidades, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, sob pena de desligamento conforme Cláusula Décima Primeira, quando houver:

- e) Descumprimento por parte da instalada das normas regulamentares em vigor, mencionadas na Cláusula Décima; e
- f) Uso indevido de bens e serviços do Parque Tecnológico, Fundação Coppetec ou da UFRJ.

12.2 Nas hipóteses de irregularidades com base nas alíneas acima, a **CESSIONÁRIA** deverá ser notificada, após a ciência pela **CEDENTE** ou **Direção do Parque Tecnológico**, para em 10 (dez) dias corridos responder à notificação, com a devida justificativa. A empresa terá 30 (trinta) dias corridos, da referida notificação, para promover a sanatória das condutas em questão, sob pena de desligamento e sanções nos moldes do que dispõe a Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO E ENTREGA DA ÁREA

13.1 Antes da entrega do imóvel, a **CESSIONÁRIA** deverá solicitar uma vistoria do espaço à administração do Parque Tecnológico, que emitirá o Laudo de Desocupação do Imóvel (Anexo V). Os estragos e/ou deficiências de conservação, que porventura forem constatados na área cedida, deverão ser reparados ou indenizados pela **CESSIONÁRIA**.

13.2 Por ocasião da desocupação da área, obriga-se a **CESSIONÁRIA**, às suas expensas, a pintar a área, na cor original, para que essa seja devolvida nas mesmas condições de uso em que foi entregue, conforme Vistoria Técnica de ingresso na área. Todas as benfeitorias e obras realizadas pela **CESSIONÁRIA**, que não possam ser levantadas na forma da Cláusula 7.2, não serão ressarcidas e pertencerão automaticamente à Fundação Coppetec.

2

[Handwritten signature]

6



13.2.1. A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a **CESSIONÁRIA** das obrigações contratuais. A exoneração só se dará depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria, o que será devidamente atestado no Laudo de Desocupação.

13.3. Os valores referentes à Cláusula Quinta e Segunda, no tocante à obrigação de cooperação, serão calculados de forma proporcional ao tempo em que permaneceu sob a vigência deste contrato, no momento de sua extinção.

13.5. Após todas as obrigações, decorrentes do presente Contrato, serem cumpridas pelas **PARTES**, estas deverão celebrar um Laudo de Desocupação do Imóvel (Anexo IV), o qual conferirá à **CESSIONÁRIA** quitação total, geral e irrestrita de todas as obrigações oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

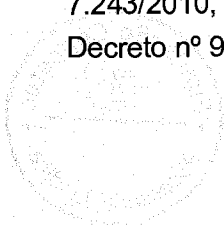
14.1- As **PARTES** elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, *que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou pelos meios alternativos de solução de conflitos que forem legalmente cabíveis e aqui estabelecidos*, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1.1- As **PARTES**, consciente e livremente, no pleno exercício do princípio da autonomia da vontade, resolvem estabelecer que as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução do presente Contrato, incluídas as inadimplências dos encargos financeiros e de cooperação, bem como as demais obrigações previstas, serão submetidas aos procedimentos de conciliação e mediação, antes da instauração do respectivo processo judicial.

14.1.2- Nesse sentido, as **PARTES**, de comum acordo, resolvem designar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CCMA-RJ, com sede na Avenida das Américas, nº 3500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro -RJ – tel: (21) 3627-6982, para administrar o procedimento, adotando-se o regulamento e a respectiva tabela de despesas da CCMA-RJ vigentes a época de sua instauração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.243/2010, Decreto nº 8.241/2014, Lei 10.973/2004, incluídas as alterações da Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/18, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente as disposições



R



da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

Anexo I – SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS – CE-TIC e MP

Anexo II – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA E ENTREGA DA ÁREA

Anexo III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Anexo IV – LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de .

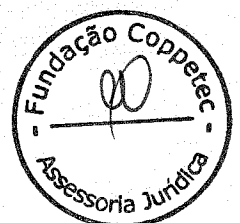
Pelo Parque Tecnológico da UFRJ

José Carlos Pinto
Diretor Executivo

Pela COPPETEC:

Fernando Alves Rochinha
Diretor Superintendente

Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo



R

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Universidade
Federal do
Rio de Janeiro



Pela Empresa:

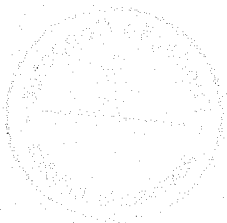
Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



2

[Handwritten signature]

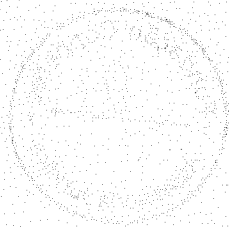


Anexo I do Contrato

SERVIÇOS INCLUSOS NA TAXA DE SERVIÇOS

**CE-TIC – Centro de Excelência de Tecnologia de Informação
e Comunicação
QUADRA 01 | Parque Tecnológico da UFRJ**

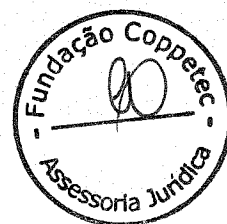
**MP – Módulo de Prototipagem
QUADRA 06-A | Parque Tecnológico da UFRJ**



R

[Handwritten signature]

R



- **Serviços prestados às empresas do Prédio CE-TIC através da Taxa de Serviços:**

1) Articulações Institucionais:

- Promoção da interação entre as empresas do Parque com unidades/grupos de pesquisa da UFRJ, através de eventos, reuniões, grupos de trabalho etc;
- Estabelecimento de canais diretos e contínuos para a promoção da cooperação universidade-empresa, de modo a prover orientações e acompanhar resultados decorrentes dessa interação;
- Mediação de contatos entre a empresa e as fundações de apoio da UFRJ, para estabelecimento de contratos de cooperação;
- Realização de eventos e reuniões que visem estimular o relacionamento entre as organizações residentes do Parque Tecnológico e destas com os demais públicos de interesse do Parque (secretarias do Estado e do Município, associações, órgãos de fomento etc.).

2) Desenvolvimento de projetos e acompanhamento de obras de melhoria da infraestrutura e criação de novos espaços no Parque.

3) Serviço de relações públicas, divulgação e promoção da empresa nos meios de comunicação do Parque.

4) Colaboração e assistência técnica nos contatos entre a empresa e as concessionárias de serviços de energia elétrica, água/esgoto e comunicações.

5) Segurança Patrimonial e Zeladoria: Serviço de segurança e vigilância patrimonial e zeladoria das áreas externas e comuns, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos de comunicação e com pessoal especializado. Os serviços compreendem: Vigilância no prédio de acesso e ronda nas áreas comuns; Sistema de CFTV (circuito fechado de TV) com câmeras de segurança distribuídas estrategicamente nas áreas comuns do Parque e nos prédios compartilhados. Central de Monitoramento 24 horas. O Zelador do Monitoramento é responsável em concentrar todas as informações e ações da Segurança, e de integrar e comunicar ao grupo de colaboradores de segurança, as ocorrências mais relevantes para uma solução rápida e eficaz. Faz parte da atribuição também a intercomunicação com as autoridades públicas; DISEG – Divisão de Segurança da UFRJ, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar e com os órgãos públicos de apoio Estaduais e Municipais; Concessionárias como Cedae e Light. Cancela de acesso de entrada e saída: Sistema com quatro cancelas automatizadas com reconhecimento de placas, na entrada e saída do Parque Tecnológico, com liberação automática dos veículos cadastrados e com botoeira de liberação para os veículos visitantes. O sistema realiza a gravação das imagens dos motoristas e placa dos veículos, bem como relatório da hora de entrada e saída dos veículos.

6) Limpeza Predial e insumos: está prevista a execução da limpeza predial nas áreas comuns, bem como a disponibilização de seus insumos básicos de higiene e limpeza, por parte da Gerência de Operações do Parque. A limpeza da área interna de cada sala é de responsabilidade da empresa instalada.

7) Manutenção do Sistema de Segurança: manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e alarme contra incêndio da edificação a ser realizado por empresa terceirizada. A manutenção do sistema de CFTV será executada por equipe própria do Parque.

8) Manutenção de ar condicionado: O plano de manutenção do ar condicionado central e dos serviços de limpeza de dutos e análise da qualidade do ar será executado por empresa terceirizada.



- 9) Limpeza de reservatórios de água: será executada a cada 6 meses, tendo como base a legislação vigente.
 - 10) Controle de vetores: o serviço será realizado a cada 3 meses nas áreas comuns. O controle de vetores da área interna de cada sala é de responsabilidade da empresa instalada.
 - 11) Manutenção dos elevadores: será executada por empresa terceirizada mensalmente.
 - 12) Conta de Água das áreas comuns: será rateada mensalmente entre as unidades.
 - 13) Conta de Energia das unidades: Todas as salas dispõem de medidor digital individualizado de energia. Mensalmente será gerada pela concessionária de energia a fatura geral do prédio. A cobrança de consumo de cada unidade (áreas internas) será a partir da leitura realizada no medidor digital.
 - 14) Conta de Energia das unidades: Todas as salas dispõem de medidor digital individualizado de energia. Mensalmente será gerada pela concessionária de energia a cobrança do consumo pela unidade cuja base será a fatura geral do prédio (áreas internas).
 - 15) Rede de dados e voz: O edifício dispõe de rede de dados e voz distribuída pelas unidades através de cabeamento estruturado. O sistema tem por objetivo dispor aos locatários a possibilidade de utilização desta tecnologia com fins acesso básico de internet (não fazemos redirecionamentos de portas ou IPs) e telefonia IP através de terminais telefônicos Cisco. Essa facilidade visa disponibilizar um serviço básico de acesso compartilhado, monitorado por firewall. O número de pontos é limitado a, no máximo, três pontos de rede por sala. Os custos de serviço bem como a manutenção, estão proporcionalmente distribuídos na taxa de serviços do edifício. As empresas que utilizarem terminais telefônicos receberão uma fatura mensal de consumo.
- Obs.** As empresas instaladas no edifício poderão utilizar a rede de distribuição, dutos, calhas e os acessos externos para disporem de serviços de concessionárias de internet e telefonia de sua preferência.
- 16) SPDA: o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sua inspeção e verificação será periodicamente realizado por empresa especializada.
 - 17) Sistema de Combate ao Incêndio: será realizada recarga de extintores, testes hidrostáticos de mangueiras, pressurização e inspeção dos extintores.
 - 18) Limpeza do pano de vidro da fachada: será realizada duas vezes ao ano.
 - 19) Manutenção dos equipamentos de telefonia cedidos e dos pontos de rede pertencentes ao Parque Tecnológico.
 - 20) Manutenção do sistema de iluminação, civil, elétrica e insumos: A manutenção preventiva do sistema de baixa tensão, bem como e pequenos reparos civis das áreas comuns serão feitos pela equipe de manutenção/operação do Parque Tecnológico, sendo alocado um recurso para cobrir 7 dias úteis mensais para dedicação ao prédio.

21) Prestação de serviços nas áreas comuns:

- Segurança Patrimonial e Zeladoria:

Serviço de segurança e vigilância patrimonial e zeladoria das áreas externas e comuns do Parque, 24 horas por dia, 07 dias na semana, incluindo o fornecimento de equipamentos de comunicação e com pessoal especializado. Os serviços compreendem:

Vigilância no prédio de acesso e ronda nas áreas comuns;

Sistema de CFTV (circuito fechado de TV) com câmeras de segurança distribuídas estrategicamente nas áreas comuns do Parque e nos prédios compartilhados.



Central de Monitoramento 24 horas. O Zelador do Monitoramento é responsável em concentrar todas as informações e ações da Segurança, e de integrar e comunicar ao grupo de colaboradores de segurança, as ocorrências mais relevantes para uma solução rápida e eficaz. Faz parte da atribuição também a intercomunicação com as autoridades públicas; DISEG – Divisão de Segurança da UFRJ, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar e com os órgãos públicos de apoio Estaduais e Municipais; Concessionárias como Cedae e Light.

Cancela de acesso de entrada e saída: Sistema com quatro cancelas automatizadas com reconhecimento de placas, na entrada e saída do Parque Tecnológico, com liberação automática dos veículos cadastrados e com botoeira de liberação para os veículos visitantes. O sistema realiza a gravação das imagens dos motoristas e placa dos veículos, bem como relatório da hora de entrada e saída dos veículos.

- Manutenção predial e urbana
 - Manutenção, limpeza e conservação das vias públicas, prédios e instalações de uso comum.
 - Iluminação pública
 - Manutenção dos sistemas internos do Parque para o fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, e comunicações, naquilo que não for de responsabilidade das concessionárias.
- Paisagismo
 - Projeto, implantação e manutenção dos jardins das áreas comuns.
- Coleta de resíduo
 - Execução as segundas, quartas e sextas de coleta de resíduo do tipo doméstico através de containers apropriados segundo modelos especificados pela administração do Parque Tecnológico.



R

[Handwritten signature]



Anexo III do Contrato

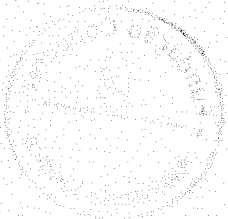
TERMO DE VISTORIA E ENTREGA DA ÁREA

Pelo presente instrumento as partes declaram que a empresa/instituição xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal xxxxxxxxxxxx, portador do CPF de número xxxxxxxxxxxx, declara, para todos os fins de direito que recebeu a área objeto do contrato XX/XX, localizado xxxxxxxxxxxx no Prédio xxxxxxxxxxxx do Parque Tecnológico da UFRJ, tendo constatado que o imóvel encontra-se em boas condições de uso, não havendo estragos e/ou deficiências de conservação que precisem ser reparados, conforme o relatório fotográfico contido neste instrumento.

Rio de Janeiro, de de.....

Representante do Parque Tecnológico da UFRJ

Representante da Empresa xxxxxx



2

[Handwritten signature]



Anexo IV do Contrato

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

À
Fundação Coppetec

Ref: EDITAL PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES NO
ÂMBITO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFRJ - PRÉDIOS DE USO
COMPARTILHADOS.

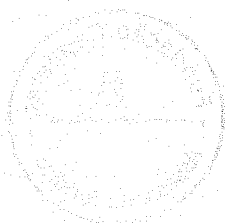
Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital em referência, declaramos, para todos os fins de
direito, que concordamos integralmente com o seu teor e seus anexos;

Local e Data:....., de de.....

Nome da
Empresa/Instituição

Assinatura do
Representante legal e
Carimbo



R

[Handwritten signature]



Anexo V do Contrato

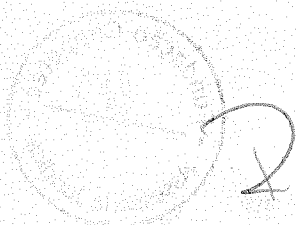
LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DA ÁREA

Declaro para os devidos fins que a empresa/instituição xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal xxxxxxxxxxxx, portador do CPF de número xxxxxxxxxxxx entregou o objeto do contrato XX/2014, localizado xxxxxxxxxxxx do edifício xxxxxxxxxxxx ao Parque Tecnológico da UFRJ, tendo constatado que o imóvel está de acordo com **LAUDO DE DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**, anexo ao contrato assinado em xx de xxxxxx de, não havendo estragos e/ou deficiências de conservação que precisem ser reparados ou indenizados junto ao Parque.

Rio de Janeiro, de de.....

Representante do Parque Tecnológico da UFRJ

Representante da Empresa xxxxxx



ANEXO V

Regulamento do Sistema de Pontos de Cooperação das MPMEs

Durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico as Cessionárias instaladas nos Prédios de Uso Compartilhado terão o compromisso de cooperar com a UFRJ.

1. Do compromisso em cooperar:

As MPMEs assumirão o compromisso de cooperar, através do sistema de pontos, devendo, necessariamente, completar o total de 1000 (mil) pontos, anualmente.

2. Das atividades previstas:

As atividades passíveis de enquadramento como projeto de cooperação nos conformes desta chamada, deverão ser aprovadas pelo "Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico".

3. Da comprovação da cooperação:

No caso dos investimentos financeiros, os mesmos devem, necessariamente, ser realizados e comprovados através de uma das Fundações de Apoio da UFRJ. Para modalidades de cooperação não financeiras, as mesmas devem ser comprovadas por documentos formais que comprovem tal cooperação.

A cooperação com a UFRJ, obrigatoriamente, deverá ser comprovada anualmente ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico, em até 30 dias corridos, contados do cômputo anual do contrato.

4. Do Sistema de Pontos e Critérios aceitos:

Para esse sistema, consideram-se os critérios definidos abaixo:

i. Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ

Descrição: Os projetos de pesquisa considerados para fins de contrapartida devem ser aqueles contratados e aplicados pela empresa na UFRJ;

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100ptos)

ii. Capacitação, Treinamento e Serviços da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100ptos)

iii. Utilização de laboratórios da UFRJ

Descrição: A utilização dos laboratórios da UFRJ para prestação de serviços e posterior caracterização da contrapartida contratual deve seguir os procedimentos e pressupostos



da Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação);

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100pts)

- iv. Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê. O valor a ser considerado será definido pelo Comitê e levará em conta as devidas depreciações com valores atualizados nos conformes do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 ou legislação mais atual vigente.

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100pts)

- v. Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico da UFRJ

Descrição: As bolsas oferecidas pelo Fundo de Bolsas do Parque devem preferencialmente promover a integração de pesquisadores da UFRJ com diferentes formações e devem ser objeto de editais específicos;

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100pts)

- vi. Investimentos em infraestrutura para a UFRJ

Descrição: Os investimentos em infraestrutura da UFRJ usados para fins de caracterização da contrapartida contratual devem privilegiar as atividades de pesquisa em laboratórios e de ensino e cultura dos diferentes departamentos da UFRJ;

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100pts)

- vii. Patrocínio a iniciativas da UFRJ (portfólio)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100pts)

- viii. Projetos de extensão universitária e Projetos e ações de responsabilidade social e ambiental

Descrição: Projetos de extensão eventualmente usados para caracterização



contrapartidas contratuais devem ter o apoio explícito da PR5 (Pró-Reitoria de Extensão) e privilegiar ações na Cidade Universitária;

Pontuação: 75

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 75ptos)

ix. Realização de eventos acadêmicos e culturais da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 75

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 75ptos)

x. Serviços opcionais contratados do Parque ou da Incubadora da Coppe

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 100

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 100ptos)

xi. Taxa de sucesso da Incubadora (contrapartida após saída)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, somente no caso de empresas vindas da Incubadora de Empresas da Coppe, durante o período de pagamento da respectiva taxa.

Pontuação: 75

Métrica: para cada 0,1% faturamento líquido

xii. Contratação de empresas juniores da UFRJ, de empresas residentes na Incubadora da COPPE e de empresas nativas da COPPE

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 50

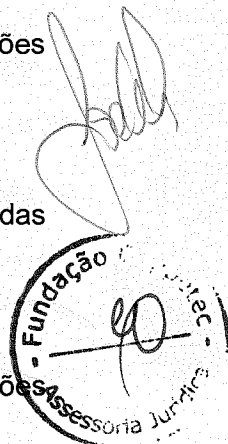
Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 50ptos)

xiii. Iniciativas do corpo discente da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 50

Métrica: Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima do qual, 6 mil valem 50ptos)



xiv. Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 100

Métrica: por contrato

xv. Coorientação (PhD da empresa) de dissertações e teses de alunos da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 50

Métrica: por aluno(a) orientado(a)

Restrição: Não serão consideradas as orientações prestadas por sócios ou funcionários da empresa que seja(m) servidor(es) da UFRJ.

xvi. Patrocínio/programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ (parâmetros para valor da bolsa serão definidos pelo Comitê)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 50

Métrica: por bolsista assistido(a)

Restrição: Pagamento mínimo por 1 ano

xvii. Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 50

Métrica: por funcionário(a)

xviii. Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 25

Métrica: por aluno(a) orientado(a)

Restrição: Não serão consideradas as orientações prestadas por sócios ou funcionários da empresa que seja(m) servidor(es) da UFRJ.

xix. Programas de estágio de alunos da UFRJ

Descrição: Os programas de estágio eventualmente considerados para fins de



contrapartida contratual devem estar inseridos no contexto de um projeto de interesse da UFRJ ou, comprovadamente, contribuir para a formação profissional diferenciada dos alunos da UFRJ;

Pontuação: 25

Métrica: Por aluno(a) da UFRJ contratado como estagiário(a) (permanência mínima de 6 meses)

Restrição: Estagiários enquadrados pela Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, com quantidade restrita ao apontado no Art. 17 da referida Lei, sendo obrigação da empresa comprovar tal enquadramento.

xx. Contribuições técnicas (profissional sênior) não financeiras a pesquisas na UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 05

Métrica: por hora

Restrição: até 100 horas/ano

xxi. Realização de aulas e palestras na UFRJ

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 05

Métrica: por hora

Restrição: até 100 horas/ano. Serão apenas consideradas as aulas ministradas em disciplinas não oferecidas por sócios ou funcionários da empresa, no caso de este(s) ser(em) servidor(es) da UFRJ.

xxii. Visitas técnicas e recepção de alunos/professores da UFRJ com finalidade didática

Descrição: Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

Pontuação: 05

Métrica: por hora

Restrição: até 50 horas/ano

xxiii. Outros projetos de cooperação com a UFRJ

Descrição: Projetos de cooperação que não tenham sido relacionados acima deverão ser detalhadamente descritos na proposta submetida ao Comitê, que poderá deferir ou não solicitação com base nos princípios da cooperação com a UFRJ.

Métrica: Definida pelo Comitê



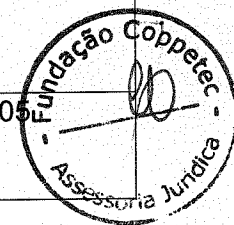
Pontuação: Definida pelo Comitê

5. Quadro resumo:

Modalidade	Métrica	Pontos
<i>Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos com a UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Contratação de Capacitação, Treinamento e Serviços da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Utilização de laboratórios da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral à UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico da UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Investimentos em infraestrutura para a UFRJ</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Patrocínio a iniciativas da UFRJ (portfólio)</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100
<i>Serviços opcionais contratados do Parque ou da Incubadora da Coppe</i>	<i>Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 100ptos)</i>	100



Projetos de extensão universitária e projetos e ações de responsabilidade social e ambiental (PR-5)	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 75ptos)	75
Realização de eventos acadêmicos e culturais da UFRJ	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 75ptos)	75
Taxa de sucesso da Incubadora (contrapartida após saída) - VÁLIDO APENAS PARA O PERÍODO DE PÓS INCUBAÇÃO	Para cada 0,1% faturamento líquido	75
Contratação de empresas juniores da UFRJ, de empresas residentes na Incubadora da COPPE e de empresas nativas da COPPE	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 50ptos)	50
Iniciativas do corpo discente da UFRJ	Para cada 0,05% faturamento líquido, no limite de faturamento de 12 milhões (acima deste limite de faturamento, 6 mil valem 50ptos)	50
Contrato de Licenciamento de Tecnologias da UFRJ (patentes, softwares, outros)	Para cada contrato apresentado	100
Coorientação (PhD da empresa) de dissertações e teses de alunos da UFRJ	Por aluno(a) orientado(a)	50
Patrocínio/programas de bolsas de pós-graduação para alunos da UFRJ (parâmetros para valor da bolsa serão definidos pelo Comitê)	Por bolsista assistido (pagamento mínimo por 1 ano)	50
Estímulo à capacitação de funcionários em atividades acadêmicas na UFRJ (graduação e pós)	Por funcionário(a)	50
Coorientação de projetos finais de cursos de alunos da UFRJ	Por aluno(a) orientado(a)	25
Programas de estágio de alunos da UFRJ	Por aluno da UFRJ contratado como estagiário(a) (permanência mínima de 6 meses)	25
Contribuições técnicas (profissional sênior) não financeiras a pesquisas na UFRJ	Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)	05



<i>Realização de aulas e palestras na UFRJ</i>	<i>Para cada hora (limitado a 100 horas/ano)</i>	05
<i>Visitas técnicas e recepção de alunos/professores da UFRJ com finalidade didática</i>	<i>Para cada hora (limitado a 50 horas/ano)</i>	05
<i>Outros projetos de cooperação com a UFRJ</i>	<i>Definida pelo Comitê</i>	-

